	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.002537/2024-00- e
---	---	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90137/2024	Data de Abertura: 23/12/2024 às 09h00 (nove horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
--	--

Objeto			
<p>Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico nas áreas de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (grupos) de 8 (oito) itens cada, a saber:</p> <p>GRUPO 01: abrange a área de atuação da 1ª SR em Montes Claros – MG e da 16ª SR em Belo Horizonte-MG;</p> <p>GRUPO 02: abrange a área de atuação da 2ª SR em Bom Jesus da Lapa – BA;</p> <p>GRUPO 03: abrange a área de atuação da 3ª SR em Petrolina – PE e da 6ª SR em Juazeiro – BA;</p> <p>GRUPO 04: abrange a área de atuação da 4ª SR em Aracaju – SE e da 5ª SR em Penedo – AL;</p> <p>GRUPO 05: abrange a área de atuação da 7ª SR em Teresina – PI, da 8ª SR em São Luís – MA e da 14ª SR em Fortaleza – CE;</p> <p>GRUPO 06: abrange a área de atuação da Sede em Brasília – DF, 9ª SR em Goiânia – GO e da 10ª SR em Palmas – TO;</p> <p>GRUPO 07: abrange a área de atuação da 11ª SR em Macapá – AP;</p> <p>GRUPO 08: abrange a área de atuação da 12ª SR em Natal – RN, da 13ª SR em João Pessoa – PB e da 15ª SR em Recife – PE.</p>			
Valor estimado/Prazo			
R\$ 65.589.739,92 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).			
Prazo de execução: 730 (setecentos e trinta) dias.			
Prazo de vigência: 820 (oitocentos e vinte) dias.			
Vistoria	Telefones para agendamento da vistoria	Registro de Preços	Consórcio
Não obrigatória	(61) 2028-4318	Sim	Sim
Forma de Adjudicação		Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances
Por Grupo		Aberto	0,50 %
Capital Social			
<ul style="list-style-type: none"> 10% do valor orçado para a licitação, por grupo. Consorticiadas – Acrescer 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios constituídos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas. 			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia 18/12/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia 18/12/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	
Observações Gerais:			
<ol style="list-style-type: none"> 1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br, opção Licitações e Contratos; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema Pregão Eletrônico no sítio www.gov.br/compras. 			

Dezembro/2024



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ÍNDICE

01. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
02. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
03. PARTICIPAÇÃO
04. CREDENCIAMENTO
05. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
06. ENVIO DAS PROPOSTAS
07. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
08. FASE DE LANCES
09. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
15. CONTRATAÇÃO
16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
22. FORMA DE PAGAMENTO
23. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
26. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 90137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
MENOR PREÇO
PROCESSO Nº: 59500.002537/2024-00-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir da data da publicação no DOU.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 23 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico nas áreas de atuação da Codevasf, **distribuídos em 8 (oito) grupos de 8(oito) itens cada**, a saber:

- **GRUPO 01:** abrange a área de atuação da 1ª SR em Montes Claros – MG e da 16ª SR em Belo Horizonte-MG;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- **GRUPO 02:** abrange a área de atuação da 2ª SR em Bom Jesus da Lapa – BA;
- **GRUPO 03:** abrange a área de atuação da 3ª SR em Petrolina – PE e da 6ª SR em Juazeiro – BA;
- **GRUPO 04:** abrange a área de atuação da 4ª SR em Aracajú – SE e da 5ª SR em Penedo – AL;
- **GRUPO 05:** abrange a área de atuação da 7ª SR em Teresina – PI, da 8ª SR em São Luís – MA e da 14ª SR em Fortaleza – CE;
- **GRUPO 06:** abrange a área de atuação da Sede em Brasília – DF, 9ª SR em Goiânia – GO e da 10ª SR em Palmas – TO;
- **GRUPO 07:** abrange a área de atuação da 11ª SR em Macapá – AP;
- **GRUPO 08:** abrange a área de atuação da 12ª SR em Natal – RN, da 13ª SR em João Pessoa – PB e da 15ª SR em Recife – PE.

- 1.1.1. A licitação será realizada em 8 (oito) grupos, formados por 8 (oito) itens cada, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO LINEAR POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto
- 1.1.3. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 5 do Termo de Referência, Anexo I que integra este Edital.**
- 1.1.4. Os serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.5. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.6. Os serviços objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1. O local de execução dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).
- b) **Modo de Disputa:** Aberto.
- c) **Valor estimado:** Público.
- d) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.
- e) **Critério de Julgamento:** Maior desconto linear por grupo, devendo ao final ofertar o mesmo percentual de desconto para cada item no grupo específico.
- f) **Intervalo mínimo entre os lances:** **0,5%** (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3. **PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de topografia, cartografia, geodésia e avaliação de imóveis, isoladas ou consorciadas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 3.4. **Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superiores à receita bruta máxima admitida para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, superiores aos R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e oitocentos mil reais), conforme artigo 4ª, da lei 14.133/2021.**
- 3.5. **Subcontratação**
- 3.5.1. Será permitida a subcontratação de parte do serviço objeto desta licitação, para os serviços que não constituem item relevante do objeto desta licitação, com anuência prévia da Codevasf, conforme os limites definidos no Termo de Referência que integra o presente Edital, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 13.303/2016.
- 3.5.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e/ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 3.5.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou serviço prestado e não o libera de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 3.5.4. A empresa vencedora deverá apresentar à Codevasf, na fase de contratação, a documentação do subcontratado, quando convocada pela Fiscalização ou pela Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a **qualificação técnica** necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, **conforme exigida neste Edital**, e declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf, para fins de aceitação das respectivas empresas.
- 3.5.5. A empresa subcontratada deverá comprovar a qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de ter executados serviços similares à parcela da obra ou do serviço que será subcontratado, na fase de contratação.
- 3.4. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 3.5. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Pedidos de Esclarecimentos

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.1.1.1. **A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**

5.1.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.**

5.1.1.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**

5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais
- 5.2. **Impugnação ao Edital**
- 5.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:
- 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.
- 5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3. **Recursos Administrativos**
- 5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 5.3.5. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 5.3.6. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.
- 5.3.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.3.8. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.3.9. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.3.10. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 5.3.11.1. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.codevasf.gov.br, caso seja enviado por email.
- 5.3.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 5.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos
- 5.5. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.1.3. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.4. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 6.1.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.6. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - b1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
 - b2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art.5º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.1.8. As declarações mencionadas no subitem 6.1.7 serão visualizadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 6.1.9. Nos casos de emissão declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e às sanções previstas no presente Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão
- 6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- 6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.11. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Também será desclassificada a proposta que identifique qual a licitante concorrente.
- 7.5.1. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

8. FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item do grupo, devendo ao final ofertar o mesmo percentual de desconto para cada item no grupo específico.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.
- 8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.9. Considerando que a presente licitação é pelo modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 8.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 8.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.10. O Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.14. Durante as fases de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Envio da Proposta de Preços reformulada:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.22. Como condição prévia ao exame da aceitação da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.22.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.22.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 8.22.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.23.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.23.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.23.3.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.23.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.23. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 8 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como apresentar os documentos relacionados abaixo:

- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo I deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação e o respectivo desconto ofertado pelo licitante sobre o preço global de referência da Codevasf, devidamente assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Nome e endereço completo do licitante, e-mail, site, número de telefone, endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor (Anexo I deste Edital – Modelo II).
- b) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;
- c) Documentos exigidos no **item 9 do Termo de Referência**, bem como quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

8.23.1. O prazo de validade da proposta de preços deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período, com comunicação escrita ao licitante vencedor do certame.

8.23.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido conforme subitem 8.23, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23.3. Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta, o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:

- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela **Codevasf**, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexecutável, conforme dispõe o item 0 deste Edital.
- b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.23.4. Em caso de impossibilidade de envio por meio do sistema, os documentos poderão ser apresentados pelo seguinte e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.23.5. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.23.6. Na análise da proposta será verificado o atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.23.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.23.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.23.9. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.23.10. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- 8.23.10.1. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
 - c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 9.2. Em caso de discrepâncias entre o preço global das Planilhas de Custos do Valor da Proposta do licitante (Planilha Detalhada) e a Carta de Apresentação das Propostas de Preços, prevalecerá o primeiro.
- 9.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 9.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.
- 9.3.2. A Codevasf deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 9.3.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 9.3.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.3.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 9.3.6. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO solicitará ao licitante que proceda às correções da seguinte forma:
- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - c) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - d) O preço total da PROPOSTA será ajustado, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º e 3º do art. 57 da Lei 13.303/2016.
- 10.2. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, conforme inciso II, §4º do art. 54 da Lei 13.303/2016.
 - 10.2.1. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
- 10.3. Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da PROPOSTA, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.4. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda as condições habilitatórias será convocado o segundo melhor classificado, retornando à fase de julgamento das propostas, e assim por diante, até se alcançar a proposta válida.
- 10.5. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá, a seu critério, solicitar assessoramento de especialistas, inclusive requisitar para assessoramento técnico, quanto ao cumprimento das atribuições da comissão.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 10.6. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
 - 10.6.1. Quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 10.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 10.6.3. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem acima, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte e os licitantes com propostas até dez por cento superior à proposta melhor classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.8. O critério de desempate entre 2 (duas) ou mais propostas, disposto no item abaixo, será adotado, nesta ordem, conforme art. 55 da Lei 13.303/2016:
- a) Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
 - b) Os critérios estabelecidos abaixo, e, em igualdade de condições, será assegurada preferência aos bens e serviços:
 - i. Produzidos no País;
 - ii. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - iii. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - iv. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - c) Sorteio.
- 10.8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 10.8.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.8.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).

- 10.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 10.11. Serão convocados os Licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 10.12. Na análise da PROPOSTA será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.13. Encerrado a sessão pública, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
- 10.14. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Agente de Contratação (Pregoeiro) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 10.15. Os documentos apresentados, durante a realização da licitação, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do **item 10** deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, **válidos e que comprovem situação pré-existente à abertura do certame**, relacionados a seguir:

11.1.1. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);
 - a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

a2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

a2.1) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a2.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a2.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a2.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a2.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; e

a2.6) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo no Anexo II deste Edital.

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
- a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 11.12 do Edital.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Registro de **capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada grupo que concorrer na licitação**, não sendo de forma acumulativa.
- b1) **No caso de consórcio, o capital social será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios constituídos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, e conforme condições do subitem 11.11 deste Edital.**
- b2) O capital social total mínimo para consórcio, exigido na alínea acima, será demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, exceto para consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. A expressão “na proporção de sua respectiva participação” significa dizer que cada empresa componente do Consórcio multiplicará o percentual de sua participação no Consórcio pelo seu efetivo capital social, devendo a soma dos valores acima, calculados para todas as empresas do Consórcio ser, no mínimo, o capital social exigido.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\dots}$



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c5) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

- 11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.
- 11.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.3. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- 11.3.1. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- 11.4. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 11.4.1. A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema, para fins de julgamento/habilitação do certame.
- 11.5. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

- 11.5.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 11.5.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.5.3. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.5.4. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**
 - a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.6. Para fins de habilitação, a Codevasf poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele estejam vencidos, o que constitui meio legal de prova.
- 11.7. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 11 deste edital implicará a inabilitação do licitante.
- 11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.9. Encerrada a licitação, a Secretaria de Licitações e Contratos divulgará no site da Codevasf os atos de adjudicação do objeto e de homologação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 11.11. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 11.11.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- 11.11.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 11.11.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.11.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.12. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 11.12.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
- 11.12.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 11.12.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

11.13. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

13.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes classificadas em



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

primeiro lugar na disputa havida dos itens constantes das Planilhas de Preços, constantes do Anexo I deste instrumento licitatório.

- 14.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi classificado em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua impressão, caso seja necessário, e assinatura **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital, se for o caso.
- 14.2.1. O prazo previsto no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante a quem esta foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 14.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.3. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 14.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 14.6. O licitante vencedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 14.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.7. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 14.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15. CONTRATAÇÃO**
- 15.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda da execução dos serviços constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Serviço ou da celebração do contrato correspondente, conforme o caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
- 15.1.1. O licitante vencedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 15.1.2. É facultado à Codevasf, quando o licitante vencedor beneficiário não aceitar a Ordem de Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.1.3. O licitante vencedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.
- 15.2. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
- 15.2.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
- 15.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 15.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 15.2.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de Contratação (Pregoeiro), convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 24 deste Edital.
- 15.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.2.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com a execução dos serviços ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder à execução do serviço desejado, até que o quantitativo total seja atingido.



16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados
- 16.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.2.2. Na hipótese prevista no item 16.2.1, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 16.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 16.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 16.3.1. Para fins do disposto no item 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



- 16.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 17, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 16.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 16.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 16.3 e subitem 16.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 16.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 16.3.2; ou
 - d) sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 17.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 17.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 17.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 17.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 16.2.3 e 16.3.4.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.
- 18.2. Os Contratos/Ata de Registro de Preços decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital.

19. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. A Codevasf se propõe a pagar pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 65.589.739,92 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), a preços de outubro/2024**, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

20. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 20.1. **O órgão gerenciador será a Codevasf.**
- 20.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- a) realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - b) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - i) os quantitativos considerados ínfimos;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- ii) a inclusão de novos itens; e
- iii) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- c) consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- d) realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- e) promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
- f) confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- g) promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- h) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 (do Decreto 11.462/2023);
- i) gerenciar a ata de registro de preços;
- j) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- k) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- l) verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do subitem 19.3, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto na legislação vigente e indeferir os pedidos que não a atendam;
- m) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- n) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
- o) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

20.3. Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade e dos bens recebidos, provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

20.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

20.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 13.303/16 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I. registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 - a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) da estimativa de consumo; e
 - c) do local de entrega;
 - II. garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 - III. solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
 - IV. manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
 - V. auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nas alíneas d e g do subitem 20.2;
 - VI. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
 - VII. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
 - VIII. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
 - IX. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
 - X. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.
- 20.4.1. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.

ADESÃO:

- 20.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.
- 20.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 20.5.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.5.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.5.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.6. **Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**
- 20.6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 20.6.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 20.6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, quando for o caso, ou informações pertinentes ao objeto do contrato, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 20.6.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de fornecimento de bens;
- 20.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 20.6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 20.6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva nota de empenho ou Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no Edital.
- 20.6.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução das obras/serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 20.6.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 21.1. Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**
 - 21.1.1. O prazo para execução do objeto é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
 - 21.1.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
 - 21.1.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo emissão da OS, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 820 dias.
 - 21.1.4. O prazo referenciado no subitem acima deverá atender o cronograma físico.
 - 21.1.5. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 21.1.6. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.
- 21.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
 - b) sejam comprovadas todas as condições iniciais de habilitação, inclusive financeira, e qualificação da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 21.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 21.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 21.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 21.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 21.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 21.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 21.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

21.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas **no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

22.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 22.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 22.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 22.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 22.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 22.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 22.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 22.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X da IN 971/09 SRF.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
 - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 22.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

- 22.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 22.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 22.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 22.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 22.12. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 22.13. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002
- 22.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 22.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 22.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 22.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 22.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 22.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 22.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 22.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{d_{m1}/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{d_{m2}/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{d_{mn}/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 22.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

22.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

23. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

23.1. Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data limite de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos **no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - h) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 24.1.1. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 24.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 24.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 24.3. A sanção prevista no inciso III do item 24.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.4. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

- 24.5. Os atos previstos no item 24.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 24.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-P, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.8. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

25. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 25.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 25.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 26.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 26.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 26.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 26.5. A Minuta de Contrato e/ou Ata (Anexo III), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 26.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 26.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 26.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 26.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 26.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 26.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 26.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 26.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente da CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA GRUPO _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 90137/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 90137/2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução das (*Descrever o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o município e estado onde serão executados os serviços.*), para o Grupo _____, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), aplicado um percentual de desconto de ____% (____), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

() SIM () NÃO

Atenciosamente,

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO III
MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

☒ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

☒ Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) _____, (Dia.) _____ de _____ (Mês.) _____ de _____ (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MAIOR DESCONTO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO, LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO**

NOVEMBRO/2024



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	9
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	21
7. VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO.....	22
8. PROPOSTA.....	23
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	24
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	26
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	26
13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	27
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	27
15. MULTAS	27
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	29
18. FISCALIZAÇÃO.....	29
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	31
20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	32
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	32
22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	35
23. MATRIZ DE RISCO	35
24. CONDIÇÕES GERAIS	36
25. ANEXOS.....	36



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência (TR) a contratação, através de procedimento licitatório, de empresa para realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico. Os serviços a serem executados incluem:

- Cadastro para certificação INCRA
- Cadastro urbano
- Cadastro jurídico
- Cadastro agrícola
- Cadastro socioeconômico
- Laudo de avaliação de imóveis
- Levantamento Planimétrico
- Levantamento Planialtimétrico

1.2. O objetivo deste TR é estabelecer as normas, critérios, e condições contratuais principais, além de fornecer todas as informações necessárias para a elaboração do edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração do contrato. Este contrato visa à contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico nas áreas de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos de 8 (oito) itens cada.

1.3. Os grupos são divididos por unidade administrativas da Codevasf e constituem os oito seguintes:

- Grupo 1:
abrange a área de atuação da 1ª SR em Montes Claros – MG e da 16ª SR em Belo Horizonte – MG.
- Grupo 2:
abrange a área de atuação da 2ª SR em Bom Jesus da Lapa – BA
- Grupo 3:
abrange a área de atuação da 3ª SR em Petrolina – PE e da 6ª SR em Juazeiro – BA.
- Grupo 4:
abrange a área de atuação da 4ª SR em Aracajú – SE e da 5ª SR em Penedo – AL.
- Grupo 5:
abrange a área de atuação da 7ª SR em Teresina – PI, da 8ª SR em São Luís – MA e da 14ª SR em Fortaleza – CE.
- Grupo 6:
abrange a área de atuação da Sede em Brasília – DF, 9ª SR em Goiânia – GO e da 10ª SR em Palmas – TO.
- Grupo 7:
abrange a área de atuação da 11ª SR em Macapá – AP.
- Grupo 8:
abrange a área de atuação da 12ª SR em Natal – RN, da 13ª SR em João Pessoa – PB e da 15ª SR em Recife - PE.

1.4. Os serviços a serem executados possuem os seguintes códigos SIASG – CATSER:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Serviço	Classificação do SIASG	Código
Cadastro para certificação INCRA	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	930
Cadastral urbano	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	930
Cadastro jurídico	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	25470
Cadastro agrícola	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	25470
Cadastro socioeconômico	Perícia / Laudo / Avaliação – Técnica	25470
Laudo de avaliação de imóveis	Estudo, Avaliação, Projeto – Imóveis	21784
Levantamento Planimétrico	Execução Serviço - Mapeamento Cartográfico	930
Levantamento Planialtimétrico	Execução Serviço - Mapeamento Cartográfico	930

- 1.5. Os serviços: cadastro para certificação INCRA, cadastro urbano, levantamento planimétrico e levantamento planialtimétrico têm como referência códigos CATSER em unidades, onde cada unidade corresponde a 1 hectare.
- 1.6. Dado o seu caráter multidisciplinar, os serviços serão detalhados nas especificações de cada atividade no Anexo III.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste TR ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

AG/GAF/UDF – Unidade de Documentação Fundiária vinculada a Gerência de Administração Fundiária e Geotecnologia pertencente a Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf.

ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

ÁREA DE ATUAÇÃO – conjunto Superintendências Regionais e Sede que atuam nos estados de: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Piauí, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande no Norte, Ceará, Tocantins, Amapá e Distrito Federal.

ÁREA DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE (AG) – unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços, objetos deste Termo de Referência.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) – área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, arts. 3º Inciso II e 4º, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012).

ÁREA DE RESERVA LEGAL – área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, da Lei nº 12.651/2012 com a redação dada pela Lei 12.727/2012, com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa. (Art. 3º, III, da Lei nº 12.651/2012). Para as áreas registradas, a área de Reserva Legal deve estar averbada no Registro de Imóveis competente ou registrada no órgão ambiental por meio da inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural. O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012). Para as áreas de posse, a área de reserva legal deve ser assegurada por meio de termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão ambiental competente (§ 2º do art. 18 da Lei 12.651/2012).

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS – que não geram renda diretamente, exemplo: edificações, terreiros, estradas e acessos, cercas, sistemas de drenagem e irrigação por gravidade, obras e trabalhos de melhorias das terras.

BENS PÚBLICOS – o Código Civil de 2002 divide os bens públicos, segundo à sua destinação, em três categorias: bens de uso comum do povo ou de domínio público, bens de uso especial ou do patrimônio administrativo indisponível e bens dominicais ou do patrimônio Disponível.

- a) Os bens de uso comum do povo ou de domínio público são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade (como por exemplo, ruas e estradas).
- b) Os bens de uso especial ou do patrimônio administrativo indisponível são aqueles bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral (como por exemplo, um prédio onde esteja instalado um hospital público ou uma escola pública).
- c) Os bens dominicais ou do patrimônio disponível são aqueles que, apesar de constituírem o patrimônio público, não possuem uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico (por exemplo, prédios públicos desativados).

BENFEITORIAS REPRODUTIVAS – geram renda diretamente, exemplo: culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

CATÁLOGO DE SERVIÇOS (CATSER) – módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de Serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR) – documento oficial que comprova que o imóvel rural está cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do INCRA.

CONSELHO DE COORDENAÇÃO CARTOGRÁFICA (CONCAR) – órgão colegiado do Ministério do Planejamento, que fixa as diretrizes e bases da Cartografia brasileira e dá outras providências Comissão Nacional de Cartografia.

CONSISTÊNCIA TOPOLÓGICA – aplicação de regras de validação espacial entre as diversas camadas geográficas de um sistema, que limitam as possibilidades de erros de traçado e posicionamento dos objetos geográficos e permitem agregações precisas de objetos menores em objetos de maior representatividade. Ex.: Uma unidade parcelar só pode ser desenhada se estiver dentro de uma quadra.

CONTRATADA – empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

CONTRATO – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS – conjunto de símbolos padronizados a fim de apresentar as feições do terreno em um mapa ou carta em diferentes escalas.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT) – órgão de Direção Setorial do Exército Brasileiro que atua com foco em planejar, orientar, controlar e coordenar as atividades de ciência e tecnologia, de estímulo à inovação no Exército e de fomento à indústria de defesa nacional.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA) – organização responsável pelo controle do espaço aéreo brasileiro, provedora dos serviços de navegação aérea que viabilizam os voos e a ordenação dos fluxos de tráfego aéreo no Brasil.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, Especificações Técnicas, proposta de preços da executante e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

ET-ADGV – Especificações Técnicas para a Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais.

ET-CQDG – Especificações Técnicas para Controle de Qualidade de Dados Geoespaciais.

ET-EDGV – Especificações Técnicas para a Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais.

ET-PCDG – Especificações Técnicas para Produtos de Conjuntos de Dados Geoespaciais.

FATOR K – parâmetro usual de mercado para se estimar o custo de um serviço com base na remuneração do profissional.

FISCALIZAÇÃO – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM (GNSS) – Sistema Global de Navegação por Satélite.

GLOBAL POSITIONING SYSTEM GPS – Sistema de Posicionamento Global.

GRS/ULF – Unidade de Regional de Licenciamento Ambiental e Administração Fundiária vinculada a Gerencia Regional de Suporte Integrado

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) – provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) – autarquia federal, cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional.

INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ESPACIAIS (INDE) – infraestrutura que visa catalogar, integrar e harmonizar dados geoespaciais existentes nas instituições do governo brasileiro.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) – tributo federal que se cobra anualmente das propriedades rurais.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCO – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

c) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) – órgão do Governo Federal do Brasil incumbido de exercer a direção superior das Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA) – responsável, no governo federal, pela proposição e implementação das políticas públicas voltadas a reforma agrária e a promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

MODELO DIGITAL DE SUPERFÍCIE (MDS) – produto cartográfico obtido a partir de um modelo matemático que representa o solo exposto e os acidentes encontrados acima do solo (edificações, pontes, vegetação, etc.), de forma contínua e suavizada, a partir de dados adequadamente estruturados e amostrados do mundo real.

MODELO DIGITAL DE TERRENO (MDT) – produto cartográfico obtido a partir de um modelo matemático que representa o solo exposto, de forma contínua e suavizado, a partir de dados adequadamente estruturados e amostrados da superfície física da Terra, ou seja, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (edificações, pontes, veículos, placas, postes etc.).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME) – responsável por formular e implementar políticas econômicas no Brasil, abrangendo áreas como planejamento econômico, finanças públicas, comércio exterior e desenvolvimento industrial.

NOTA DE EMPENHO – documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

ORDEM DE SERVIÇO (OS) – documento formal emitido pela Codevasf com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do contrato) a ser elaborado pela contratada, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.

PARCELA – parcela cadastral é a menor unidade do cadastro e é definida como uma parte contígua da superfície terrestre ou construção sobre esta, com regime jurídico único, definida pelas coordenadas geodésicas (3D) de vértices definidores dos seus limites. A parcela deve ser entendida como sub entidade do imóvel, para separar áreas com diferentes regimes jurídicos. Ela nunca engloba mais do que um imóvel. As parcelas devem ser contíguas e contínuas. No CTM e SINTER pode abranger os conceitos de lotes, glebas, propriedade e posse, servidões, unidades de conservação, condomínios pró-diviso e pró-indiviso, condomínios edifícios com ou sem área comum, direito real de superfície e direito real de laje, compreendendo:

- a) A unidade mínima do cadastro com limites formais que marcam a extensão do solo, possuída por uma pessoa física ou jurídica ou por várias em regime de condomínio geral ou edifício, em situação de propriedade ou posse ou direito real de superfície.
- b) A unidade autônoma situada sobre superfície comum em condomínio, contendo fração ideal do terreno e com volume físico mensurável, possuída por uma pessoa física ou jurídica, com regime jurídico de propriedade ou posse.
- c) A unidade imobiliária autônoma situada sobre a superfície edificada (solo criado) da unidade originalmente construída sobre o solo, com volume mensurável, titularidade distinta da outra, possuída por uma pessoa física ou jurídica, em situação de propriedade ou posse ainda não regularizada, com direito apenas sobre o espaço aéreo, sem dispor de uma fração ideal do terreno.

POSSEIRO A JUSTO TÍTULO – é a pessoa que exerce o direito de posse, que configura por um ato translativo de domínio, cujo título não foi ainda levado a registro imobiliário.

PROPRIETÁRIO – é a pessoa física ou jurídica que possui imóvel, válido e regularmente destacado do patrimônio público registrado em seu nome no Registro Imobiliário. O proprietário detém o domínio pleno (domínio direto e útil).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

REAMBULAÇÃO – processo em campo de identificação e complementação de atributos (incluindo a geometria), cujos detalhes não puderam ser adquiridos.

REGIME JURÍDICO ÚNICO – regime jurídico ao qual está submetida uma parcela podendo considerar: mesma unicidade dominial, mesma situação jurídica (imóvel registrado ou não), mesma situação administrativa-política (estado, município).

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) – responsável pela administração tributária e aduaneira do país, encarregada de arrecadar tributos, combater a sonegação fiscal, e fiscalizar a entrada e saída de mercadorias no comércio exterior.

REAL-TIME EXTENDED (RTX) – serviço de correção do sinal GNSS transmitido via satélite, capaz de fornecer uma precisão de posicionamento centimétrica em tempo real.

SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL (SCNR) – sistema do INCRA que compreende o cadastro de imóveis rurais, cadastro de proprietários e detentores de imóveis rurais, cadastro de arrendatários e parceiros rurais, cadastro de terras públicas e cadastro nacional de florestas públicas.

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (SIASG) - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO (SGB) – sistema geodésico oficial do Brasil, composto pela infraestrutura de referência ao posicionamento no território nacional. O SGB e o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) adotam o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em sua realização do ano de 2000 (SIRGAS 2000), época 2000,4, conforme estabelece a Resolução do presidente do IBGE RPR 01/15. NOTA: Os data anteriores eram Córrego Alegre e SAD 69.

SISTEMA TOPOGRÁFICO LOCAL (STL) – sistema de projeção com coordenadas plano-retangulares de abrangência limitada em decorrência da forma terrestre e variação de altitude, vinculadas ao SGB, conforme descrito na ABNT NBR 14166.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (SR) – divisão administrativa da Codevasf com função de implementar e coordenar políticas de desenvolvimento regional nas áreas de atuação.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

TERRA NUA – terra sem a consideração de benfeitorias.

UNIFICAÇÃO – fusão de dois ou mais imóveis obrigatoriamente contíguos e do mesmo proprietário.

UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR (UTM) – sistema de projeção cartográfica.

VEICULO AÉREO NÃO TRIPULÁVEL (VANT) – aeronave que pode ser controlada nos 3 eixos e não necessita de pilotos embarcados para ser guiada.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas a seguir:

3.1. **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 3.2. **Modo de Disputa:** Aberto
- 3.3. **Valor Estimado:** Público.
- 3.4. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Maior desconto linear por grupo, devendo ao final ofertar o mesmo percentual de desconto para cada item no grupo específico.
- 3.6. **Intervalo mínimo entre os lances: 0,5% (meio por cento)** do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A localização do objeto desse TR é dividida em grupos, abrangendo toda área de atuação da Codevasf. Os grupos são divididos por unidades administrativas e seus endereços são:

- Administração Central em Brasília – DF.
Localização: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte.
- 1ª Superintendência Regional Município Sede em Montes Claros - MG.
Localização: Av. Geraldo Athayde, 483, Bairro Alto São João.
- 2ª Superintendência Regional Município Sede em Bom Jesus da Lapa - BA.
Localização: Av. Manoel Novaes, S/N, Centro.
- 3ª Superintendência Regional Município Sede em Petrolina - PE.
Localização: Rua Presidente Dutra, 160, Centro.
- 4ª Superintendência Regional Município Sede em Aracaju - SE.
Localização: Av. Beira Mar, 2150, Bairro Jardins.
- 5ª Superintendência Regional Município Sede em Penedo - AL.
Localização: Av. Castro Alves, S/N, Bairro Santa Luzia.
- 6ª Superintendência Regional Município Sede em Juazeiro - BA.
Localização: Av. Comissão do Vale, S/N, Bairro Piranga.
- 7ª Superintendência Regional Município Sede em Teresina - PI.
Localização: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 02, Centro.
- 8ª Superintendência Regional Município Sede em São Luiz - MA.
Localização: Av. Senador Vitorino Freire, 48, Areinha.
- 9ª Superintendência Regional Município Sede em Goiânia - GO.
Localização: Rua 82, 179, Setor Sul.
- 10ª Superintendência Regional Município Sede em Palmas - TO.
Localização: Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Bloco B da Embrapa Pesca e Aquicultura, Loteamento Água Fria.
- 11ª Superintendência Regional Município Sede em Macapá - AP.
Localização: Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 5, 2600, Universidade.
- 12ª Superintendência Regional Município Sede em Natal - RN.
Localização: Rua Raimundo Chaves, 1969, Candelária.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 13ª Superintendência Regional Município Sede em João Pessoa - PB.
Localização: Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados.
- 14ª Superintendência Regional Município Sede em Fortaleza - CE.
Localização: Rua Barbosa de Freitas, 2674, Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes Anexo II.
- 15ª Superintendência Regional Município Sede em Recife - PE.
Localização: Av. Alfredo Lisboa, 1168, Bairro do Recife.
- 16ª Superintendência Regional Município Sede em Belo Horizonte - MG.
Localização: Rua Carijós, 150, Centro.

4.2. As figuras a seguir, disponibilizadas pela AG/GAF/UGG, mostram as áreas de atuação por grupos. Além disso, pelo link <https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/> é possível consultar os municípios em que a Codevasf atua.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Figura 1 - Área de atuação do Grupo 1.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

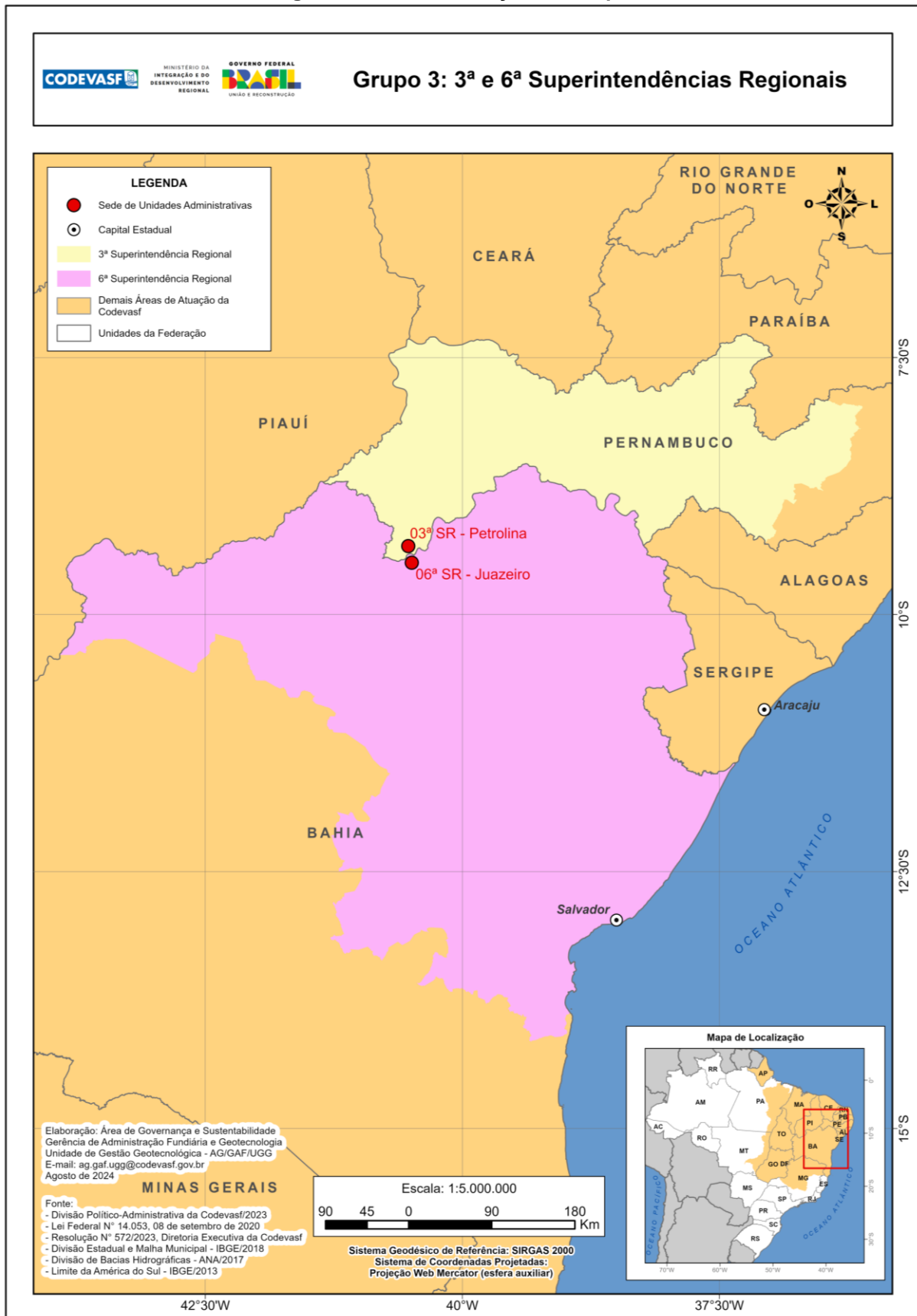
Figura 2 – Área de atuação do Grupo 2.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Figura 3 – Área de atuação do Grupo 3.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

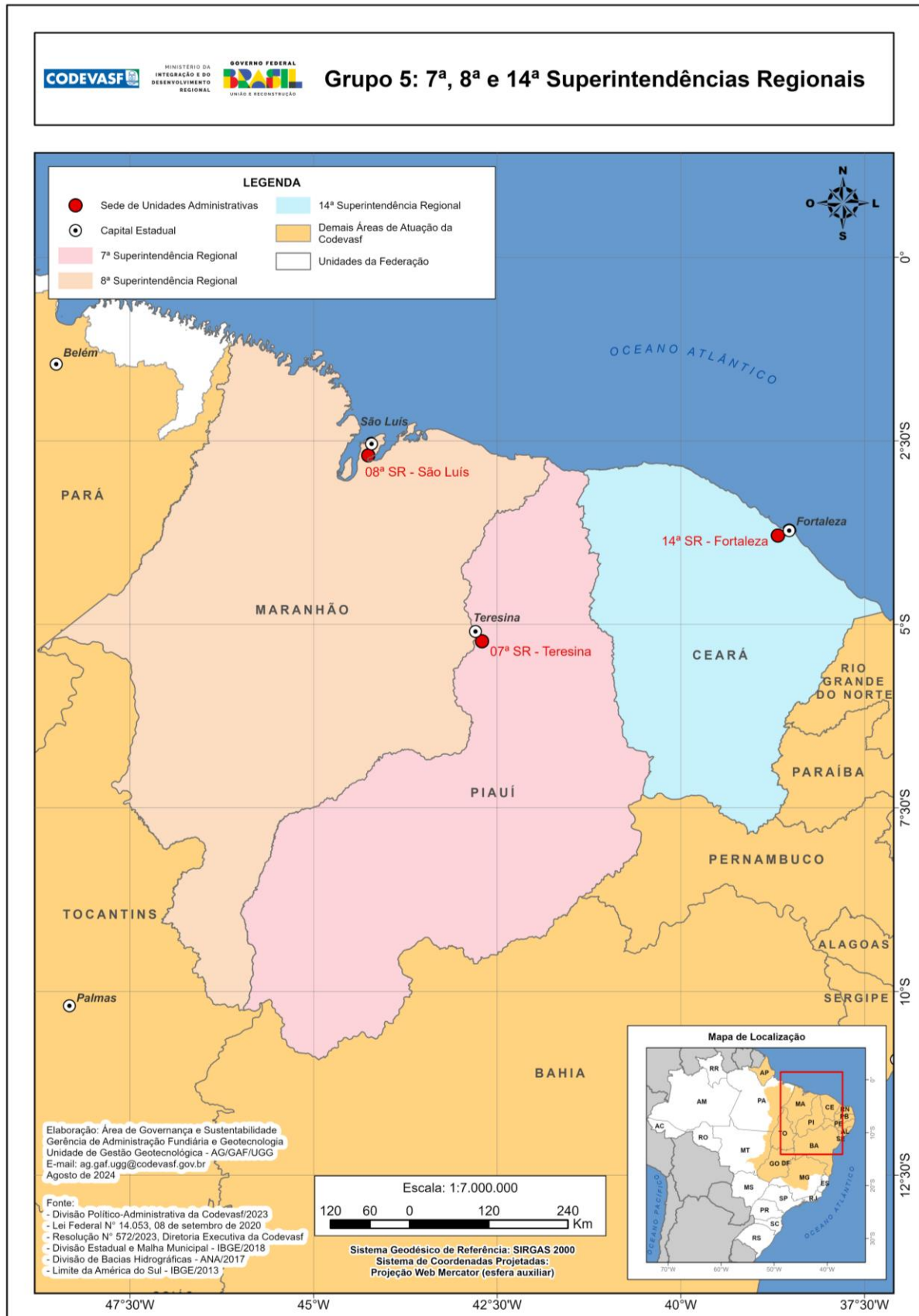
Figura 4 – Área de atuação do Grupo 4.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

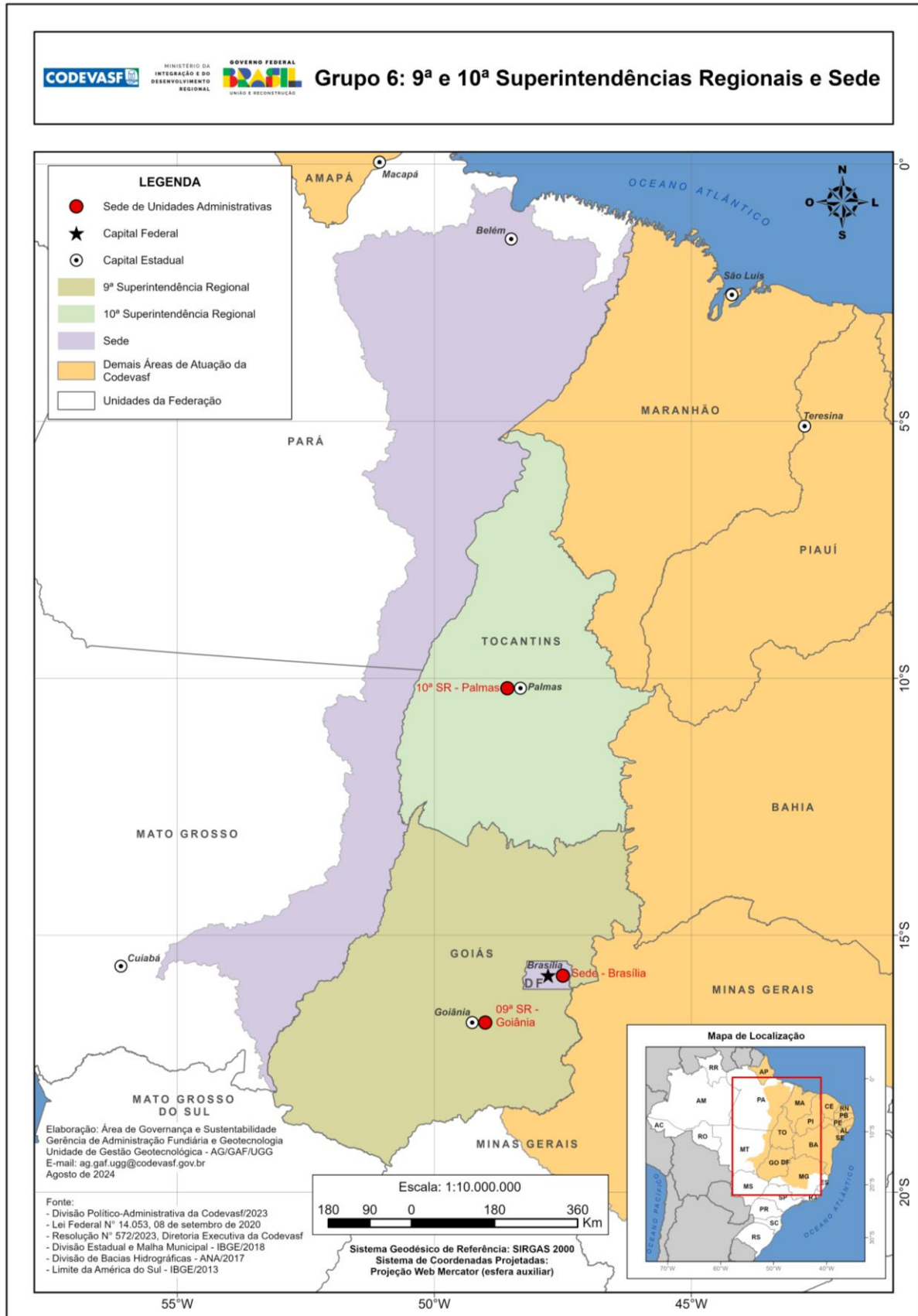
Figura 5 – Área de atuação do Grupo 5.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

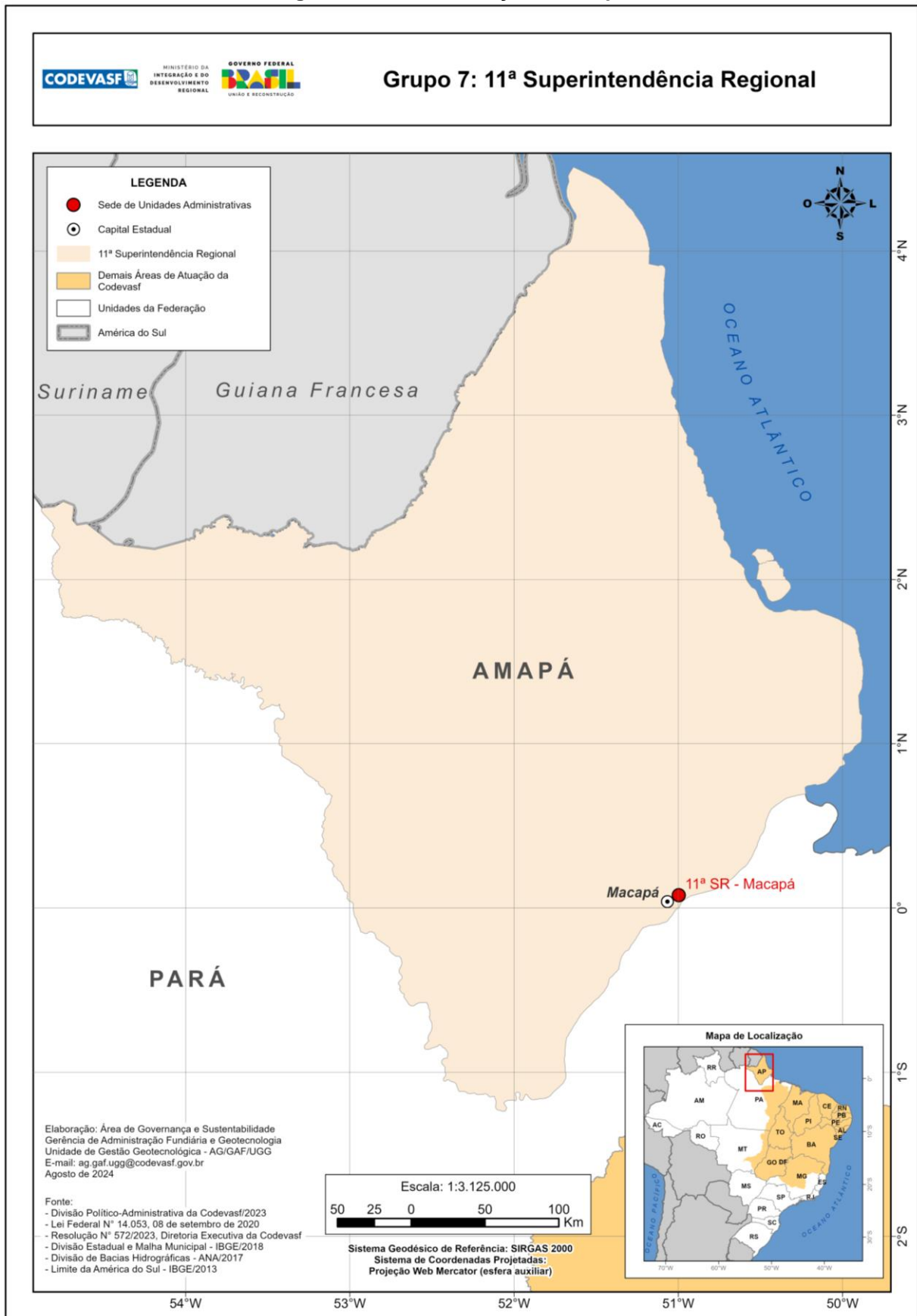
Figura 6 – Área de atuação do Grupo 6.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Figura 7 – Área de atuação do Grupo 7.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Figura 8 – Área de atuação do Grupo 8.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento de serviços à Codevasf, como o Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico em toda área de atuação da companhia.
- 5.2. Os objetos do presente TR devem ser realizados obedecendo as leis, normas e especificações técnicas descritas no Anexo III (Especificações Técnicas) bem como quaisquer outras leis, normas e especificações técnicas não expostas, mas que afetam os objetos desse TR.
- 5.3. O **Cadastro Multifinalitário** se divide em **cadastro para certificação INCRA, cadastro urbano, cadastro agrícola, cadastro jurídico e cadastro socioeconômico**.
- 5.3.1. Para fins do **Cadastro Multifinalitário** entende-se como imóvel rural “prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial”, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. E entende-se como urbano aquele imóvel situado dentro do perímetro urbano definido em lei, nos termos da ABNT 14.653.
- 5.3.2. O **Cadastro Multifinalitário** tem como objetivo principal o levantamento detalhado dos imóveis situados na área de atuação da Codevasf. Nesse sentido, o cadastro para certificação INCRA e cadastro urbano constituem a base fundamental para os demais tipos de cadastros, sejam eles agrícolas, jurídicos ou socioeconômicos, pois o cadastro para certificação INCRA e o cadastro urbano são responsáveis por fornecer informações precisas sobre a geolocalização desses imóveis.
- 5.3.3. Simultaneamente à definição do levantamento a ser realizado, o **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** dependem da etapa de revisão de documentos legais. Essa etapa consiste na análise de documentos como escrituras, matrículas e registros cartoriais, visando verificar a localidade e regularidade das informações legais relacionadas aos imóveis. Objetivando a confiabilidade do cadastro para certificação INCRA e cadastro urbano que servirão como base para os cadastros subsequentes, como os agrícolas, jurídicos e socioeconômicos.
- 5.3.4. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** deverão ser extraídos por meio de levantamento planimétrico ou planialtimétrico.
- 5.3.5. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** podem ser executados por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender as especificações técnicas descritas no Anexo III. Após a definição do método a ser utilizado o mesmo deverá permanecer até o encerramento do contrato.
- 5.3.6. O **cadastro para certificação INCRA** é subdividido em cadastro com certificação imediata e cadastro com certificação posterior. Entende-se por cadastro com certificação imediata aquele objeto que terá como resultado produtos passíveis de serem levados à certificação pelo INCRA, e entende-se por cadastro com certificação posterior o cadastro cujo imóvel será certificado pelo INCRA após soluções de pendências.
- 5.3.7. O **cadastro jurídico** complementarará o cadastro para certificação INCRA ou o cadastro urbano contratado por meio deste TR, ou o cadastro para certificação INCRA ou urbano existente. É imprescindível que o cadastro jurídico seja relacionado ao cadastro físico resultante do cadastro para certificação INCRA ou urbano.
- 5.3.8. O produto do **cadastro jurídico** definirá se o cadastro para certificação INCRA do imóvel será realizado com ou sem certificação, pois a análise conjunta do resultado do cadastro para certificação INCRA com o cadastro jurídico dirá se o imóvel é possível de certificação de acordo com a norma INCRA para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 5.3.9. O **cadastro jurídico** deve pesquisar junto aos supostos proprietários/posseiros, Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas que possam fornecer documentações comprobatória de titularidade. Caso sejam constatadas situações em que haja a declaração de detenção do imóvel, mas sem dispor do respectivo registro do imóvel, será necessário apresentar todos os documentos possíveis e informar, formalmente, acerca da situação detectada.
- 5.3.10. O **cadastro jurídico** deve verificar e relatar inconsistências que ocorram entre a área obtida no cadastro para certificação INCRA e no cadastro urbano com relação aos valores documentais, ou seja, as divergências entre a metragem e as confrontações registradas e as obtidas em campo.
- 5.3.11. O **cadastro jurídico** deve observar atentamente a documentação irregular, incompleta ou especial, no que diz respeito aos itens seguintes:
- posse (meios para regularização).
 - títulos aquisitivos não transcritos, títulos de direito não registrados ou construções não averbadas no Registro Imobiliário.
 - casos de divergência entre a área levantada no campo e a metragem constante do título aquisitivo.
 - superposição de títulos referentes à mesma área; terras públicas, terras devolutas, terrenos da marinha e seus acrescidos.
- 5.3.12. A realização do **cadastro jurídico** deverá culminar na elaboração de um parecer jurídico detalhado, realizado por um profissional individualmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialista em Direito Agrário. Este parecer deve descrever de forma substanciada os dados coletados, caracterizando a situação jurídica de cada área afetada. Além disso, o documento deverá identificar eventuais fragilidades na documentação e oferecer sugestões de ações para a resolução de pendências documentais, com ênfase especial naquelas que possam gerar consequências para a Codevasf durante o processo de regularização ou desapropriação.
- 5.3.13. O **cadastro agrícola** tem o objetivo de representar o uso do solo e a cobertura vegetal. A utilização do solo para fins agrícolas deve ser detalhadamente indicada no produto oriundo do cadastro para certificação INCRA, especificando áreas de culturas rotativas e permanentes, com informações sobre idade, espaçamento e condições gerais, bem como tipos de pastagens, matas, capoeiras, varjões e áreas de preservação.
- 5.3.14. O **cadastro agrícola** deve abordar fatores gerais relativos à região onde está situada a propriedade e fatores mais específicos referente ao imóvel, como fatores climáticos, fatores edáficos, fatores hidrográficos, benfeitorias reprodutivas, fatores econômicos, mercado e transporte.
- 5.3.15. O **cadastro agrícola** deve ser realizado apenas para imóveis rurais.
- 5.3.16. A coleta de dados sobre os proprietários/posseiros dos imóveis, sejam esses Pessoas Físicas ou Jurídicas diz respeito ao **cadastro socioeconômico**.
- 5.3.17. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se coletar dados distintos para imóveis rurais e imóveis urbanos devido a característica de exploração e ocupação de cada.
- 5.3.18. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se entrar em contato com os proprietários/posseiros para coletar seus dados pessoais. No caso de Pessoas Jurídicas (PJ), também serão coletados os dados dos sócios, e no caso de Pessoas Físicas (PF), os dados dos dependentes.
- 5.3.19. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se pesquisar em Cartórios de Registros de Imóveis e demais entidades públicas documentações complementares de dados não conhecidos pelos proprietários/posseiros.
- 5.3.20. Para a realização do **cadastro socioeconômico** deve-se obter a aprovação da CONTRATANTE com relação aos dados que serão coletados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 5.4. Os serviços de **Avaliação de Imóveis**, conforme a NBR 14.653, abrangem tanto imóveis urbanos quanto rurais. A avaliação deve incluir a terra nua e as benfeitorias, sejam estas reprodutivas ou não. Para isso, a avaliação deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens, conforme os procedimentos detalhados nas especificações técnicas:
- I. Do valor da avaliação contemplando: terreno, benfeitorias e equipamentos.
 - II. Do valor mínimo, médio e máximo de mercado.
 - III. Registros fotográficos.
 - IV. Listagem das benfeitorias não reprodutivas constantes no imóvel.
 - V. Quantitativo das benfeitorias reprodutivas constantes no imóvel.
 - VI. Metragens das edificações e do terreno.
 - VII. Descrição detalhada do imóvel.
 - VIII. Data da avaliação.
 - IX. Descrição da metodologia adotada.
 - X. Análise de mercado da região do imóvel definindo o nível de liquidez para venda.
 - XI. Nome dos avaliadores e respectivos registros no Conselho Regional de Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).
 - XII. Nome da empresa e respectivo registro no CREA ou no CAU.
 - XIII. Elaboração de laudos de avaliação.
 - XIV. Avaliar composição pedológica com foco para agricultura.
- 5.5. O **Levantamento Planimétrico** consiste na obtenção de dados sobre a posição horizontal de pontos característicos de uma área, incluindo limites, edificações, vias e outros elementos relevantes.
- 5.5.1. O **Levantamento Planimétrico** pode ser executado por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender as especificações técnicas descritas no Anexo III.
- 5.6. O **Levantamento Planialtimétrico** consiste na obtenção de dados sobre a posição horizontal e vertical de pontos característicos de uma área, incluindo elevações, declividades e outros detalhes topográficos, combinando tanto o aspecto planimétrico, que mapeia a localização horizontal, quanto o altimétrico.
- 5.6.1. O **Levantamento Planialtimétrico** pode ser executado por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender as especificações técnicas descritas no Anexo III.
- 5.7. A descrição dos serviços consta nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Serviços e nas Especificações Técnicas – Anexo II e III deste TR, respectivamente, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de topografia, cartografia, geodésia e avaliação de imóveis, que atendam às exigências deste TR e seus anexos, desde que estejam previamente credenciadas no SICAF (nível básico do registro cadastral) através do site www.comprasgovernamentais.gov.br para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2. O serviço de recobrimento aerofotogramétrico só poderá ser executado por empresas devidamente inscritas no Ministério da Defesa (MD) na categoria "A" após obter prévia autorização para a execução do aerolevantamento, conforme a Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26/12/2018, que regulamenta os procedimentos para a atividade de aerolevantamento no território nacional.
- 6.3. A avaliação de imóveis só poderá ser realizada por profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a NBR 14.653.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

6.4. O cadastro agrícola deve ser preferencialmente realizado por técnicos e engenheiros da área agrícola.

6.5. Ao encaminhar a proposta, o LICITANTE declara que conhece o local e possui uma avaliação dos possíveis problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos.

6.7 CONSÓRCIO

6.7.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio em até 2 (duas) empresas, conforme justificativa apresentada.

6.7.2 Considerando que o objeto da licitação abrange a elaboração de cadastros para certificação INCRA, cadastros urbano, agrícola, jurídico, socioeconômico, além de atividades como avaliação de imóveis, levantamento planimétrico e planialtimétrico, e que algumas dessas demandas exigem profissionais altamente especializados, muitas vezes ausentes em empresas de cartografia, a permissão para participação de consórcios com até duas empresas torna-se uma medida estratégica. Essa possibilidade fortalece tanto a capacidade técnica quanto financeira dos interessados, ampliando a competitividade do certame. Individualmente, empresas poderiam não atender aos requisitos necessários, justificando, assim, a adoção de consórcios para viabilizar a execução completa do objeto..

6.8 SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste TR.

6.8.2 A subcontratação de empresas especializadas será permitida exclusivamente para serviços cujo produto final não seja cartografia. Isso inclui atividades relacionadas a cadastro jurídico, cadastro agrícola, cadastro socioeconômico e avaliação de imóveis.

6.8.3 Caso a contratada opte por informar na proposta quais empresas serão subcontratadas, será exigido das subcontratadas a mesma documentação de habilitação.

6.9 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

6.9.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7 VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO

7.1 O atestado de visita aos locais do serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do LICITANTE tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.2 Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do LICITANTE.

7.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste TR ou para agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Administração Fundiária e Geotecnologia (AG/GAF) da CODEVASF, em Brasília, no Distrito Federal, nos telefones: (61) 2028-4687 e (61) 2028-4318.

- 7.4 A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

8 PROPOSTA

- 8.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico, site (se houver), número de telefone e número do *whatsapp* (se houver) do LICITANTE;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este TR, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o LICITANTE venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

c) Qualificação do dirigente ou representante legal, incluindo nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço. Em caso de designação de representante legal é necessário apresentar o instrumento de procuração.

d) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme apresenta o Anexo VI, que é parte integrante deste TR.

e) Cronograma físico-financeiro detalhando mês a mês as fases de execução dos serviços.

- 8.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste TR. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

- 8.2. Para efeito do disposto no subitem acima o LICITANTE deverá considerar a tributação plena até o prazo final do contrato, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do LICITANTE arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

- 8.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MAIOR DESCONTO LINEAR avaliado, POR GRUPO, conforme critérios estabelecidos neste TR.

- 8.4. Os custos dos salários dos profissionais referidos neste TR não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos insumos S) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste TR, sob pena de desclassificação.

- 8.5. Nas despesas fiscais, o percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa, e deverá indicar o percentual. Em relação ao percentual de PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa e Não acumulativa) de acordo com a forma de apuração do lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do LICITANTE, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal do LICITANTE deverá apresentar comprovantes de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses com comprovação do percentual de desconto, conforme orientações do Acórdão do TCU 2622/2013.

- 8.6. O Lucro e os Custos da Administração Central são de composição discricionária do LICITANTE, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no Anexo II – Planilhas Orçamentárias.
- 8.7. O custo de Administração Central está englobando quaisquer benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos (e.g. adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pelo LICITANTE a seus empregados e dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório tais benefícios não devem ser considerados nas Planilhas Orçamentárias.
- 8.8. O LICITANTE deve utilizar do Fator K relativo ao tipo de insumo de mão de obra (com ou sem vínculo) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total do futuro contrato. Sendo facultado ao LICITANTE utilizar mão de obra com tipo de vínculo que se adeque à sua realidade comercial (permanente, temporário, autônomos, etc.), desde que alinhado com a legislação trabalhista vigente.
- 8.9. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 8.10. A proposta e respectivos preços apresentados pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. O LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto do TR, comprovado por meio de certidão que demonstre a pertinência e compatibilidade do ramo de atividade com o objeto do presente Edital.

- b) Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços (Anexo V) informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitida pelo próprio LICITANTE, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

- c) Capacidade Técnico Operacional: Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, ou Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO), que comprove que o LICITANTE tenha executado serviços de Cadastro Multifinalitário (urbano e rural), Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e/ou Levantamento Planialtimétrico.

- a. Os atestados emitidos, por processo de Cadastro Multifinalitário, deverão somar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de imóveis a serem mapeados e cadastrados.

- b. Os atestados emitidos, por processo de Avaliação de Imóveis, deverão somar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de imóveis a serem avaliados.

- c. Os atestados emitidos, por processo de Levantamento Planimétrico, deverão somar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total a ser mapeada. E no caso da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

metodologia adotada ser a aerofotogrametria digital e restituição, os serviços deverão ter sido executados com um GSD de 10 (dez) centímetros ou melhor, bem como ser acompanhado da respectiva autorização do MD, conforme inciso II do artigo 6º do Decreto 2.278 de 17 de julho de 1997.

d. Os atestados emitidos, por processo de Levantamento Planialtimétrico, deverão somar no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total a ser mapeada. E no caso da metodologia adotada ser a aerofotogrametria digital, os serviços deverão ter sido executados com LiDAR (Light Detection and Ranging), bem como ser acompanhado da respectiva autorização do MD, conforme inciso II do artigo 6º do Decreto 2.278 de 17 de julho de 1997.

d) Deverá(ão) constar no(s) atestado(s) ou na(s) certidão(ões) expedida(s) CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e o prazo final de execução.

e) Capacidade Técnico-Profissional: O LICITANTE deverá ser comprovar pela presença, em seu quadro permanente na data de entrega da proposta, de profissionais devidamente qualificados e registrados nas entidades competentes. Isso inclui a comprovação de um profissional de nível superior, como engenheiro ou arquiteto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Esse profissional deve possuir atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho, que comprove a execução de serviços relacionados ao Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico. Além disso, o LICITANTE deve comprovar que possui em seu quadro advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialista em Direito Agrário, ou declaração de contratação futura, responsável pela emissão de pareceres jurídicos sobre os imóveis envolvidos no Cadastro Multifinalitário.

a. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviço.

b. O LICITANTE deverá comprovar através da juntada de cópia de:

- Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro do LICITANTE;
- Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
- Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

c. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.2.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.2.3. O LICITANTE deverá conhecer e acatar as disposições legais pertinentes, vigentes na época de realização dos serviços. As disposições legais estão contidas nas Especificações Técnicas (Anexo III) e quaisquer modificações que venham ocorrer durante o processo licitatório e vigência do contrato, deverão ser absorvidas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. Os licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, para cada grupo, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 65.589.739,92 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), a preços de outubro/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste TR.
- 10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. O prazo máximo para emissão da OS é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo emissão da OS, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 820 dias.
- 11.4. O prazo referenciado no subitem acima deverá atender o cronograma físico.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições de cada etapa/evento do cronograma físico-financeiro, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência.
- 12.2. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada após a apresentação das faturas mensais e a aprovação dos relatórios e documentos que fundamentaram o faturamento, conforme o programa de trabalho e o cronograma físico.
- 12.3. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.
- 12.4. Somente serão pagos os serviços mediante atesto pelo fiscal do contrato.
- 12.5. Nos preços apresentados pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 12.6. Os quantitativos por produto e prazo de entrega podem ser ajustados pela CODEVASF na OS, respeitando-se os preços unitários da Proposta vencedora, e não ultrapassando o quantitativo total do contrato e valor global contratado e possíveis reajustamentos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 12.7. A Codevasf pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados para elaboração dos Produtos, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.

13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 14.1. Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \frac{i_1 - i_0}{i_0}$$

Onde: "R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta

- 14.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria.
- 14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 14.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. MULTAS

- 15.1. Visando atendimento aos prazos estipulados no cronograma aprovado, a CONTRATANTE poderá notificar a empresa contratada, no mínimo 5 dias úteis antes do prazo para apresentação de produtos/serviços.
- 15.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 15.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia útil de atraso;
 Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia útil;
 Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA por documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e área de execução do serviço.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	03

- 15.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.5. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea “b” do RILC.
- 15.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
 - Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação.
- 15.7. O LICITANTE vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.
- 15.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 15.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 15.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

16.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor penalidades a CONTRATADA ou LICITANTE, conforme detalhado em cláusula contratual específica.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

17.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf.

17.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

17.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

17.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

17.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

17.7. A OS não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

17.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

17.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

17.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

18.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 18.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, *in loco*, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 18.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 18.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 18.6. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 18.7. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 18.8. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.9. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 18.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 18.11. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 18.12. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 18.13. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 18.14. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 18.15. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 18.16. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 18.17. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 18.18. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 18.19. Receber as etapas de serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 18.20. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.21. Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
- 18.22. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 18.23. Realizar vistorias nos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 18.24. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 18.25. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 18.26. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 19.2. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 19.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.
- 19.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

- 19.2.3. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 19.3. A Codevasf, por meio da fiscalização, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento.
- 19.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 19.5. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 19.6. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 19.7. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf (Relatório sobre todos os serviços executados).
- 19.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. A Codevasf deverá atentar-se aos critérios e práticas estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.
- 20.2. O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos e, em seu art. 4º, considera como critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
 - a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço;
 - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços; e
 - h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços (Anexo V) informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitida pelo próprio LICITANTE, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final de execução.
 - c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho.
 - d) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
 - e) Relação dos serviços especializados a serem subcontratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste TR. A Contratada, ao solicitar autorização para subcontratação de serviços parciais, deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada, respeitando os limites de subcontratação previstos no subitem 6.8. Para tanto, será necessário apresentar a documentação descrita a seguir, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf.
 - a. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital.
- 21.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 21.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Brasília/DF ou Superintendências Regionais.
- 21.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 21.5. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 21.6. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 21.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 21.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços.
- 21.9. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 21.10. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 21.11. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.12. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 21.13. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção, contribuindo para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, e comprometendo seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncias disponíveis.
- 21.14. Atender às normas complementares para a execução de serviços de engenharia objeto da presente licitação, conforme:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 21.15. Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço(s), assumindo todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua "Proposta de Preços", além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado.
- 21.16. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 21.17. Executar o serviço objeto desta licitação conforme condições, especificações, normas e legislações e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente).
- 21.18. Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 21.19. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 21.20. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação de equipamentos de campo e escritório, e software disponíveis para a realização dos serviços, com comprovação formal de sua propriedade ou declaração de disponibilidade futura.
- 21.21. Atentar-se às especificações técnicas constantes no ANEXO III.
- 21.22. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 21.23. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos necessários ao desempenho de sua missão.
- 21.24. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos que venham a acrescentar o valor da contratação, reforçar a garantia/caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).
- 21.25. O profissional responsável pela execução dos serviços pela contratada compromete-se a resolver pendências durante todas as fases do objeto do contrato, até que todas elas sejam dirimidas, o processo concluído e a área certificada, quer durante a execução dos serviços ou dentro dos prazos de garantia legais dos serviços prestados.
- 21.26. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 21.27. Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

- 21.28. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 21.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 21.30. Iniciar a execução dos serviços de imediato após o recebimento da OS.
- 21.31. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos resultantes da execução da contratação.
- 21.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 21.33. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 21.34. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante à Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.
- 21.35. Responsabilizar-se, perante à Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 21.36. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

22. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 22.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 22.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 22.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 22.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 22.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 22.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 22.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

23. MATRIZ DE RISCO

- 23.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VII deste TR com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelos licitantes.

- 23.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 23.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a CONTRATADA.
- 23.4. A matriz de riscos constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento.
- 23.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.8. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 23.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 23.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24. CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1. Este TR e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.
- 23.2. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, sistemas informatizados, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

25. ANEXOS

- 25.1. São ainda, documentos integrantes deste TR:
 - Anexo I – Justificativas
 - Anexo II – Planilhas Orçamentárias
 - Anexo III – Especificações Técnicas
 - Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
 - Anexo V – Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços
 - Anexo VI – Modelo de Planilha de Preços
 - Anexo VII – Matriz de Riscos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO I
JUSTIFICATIVAS
(Gravado em arquivo separado)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO II
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO VI

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS

(PROPOSTA DE PREÇOS)
(GRAVADOS EM ARQUIVOS SEPARADOS)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO VII

MATRIZ DE RISCO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

Este TR justifica-se pela contratação, por meio de procedimento licitatório, de empresa especializada para a realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário (rural e urbano) e/ou Avaliação de Bem Imóvel para atender as demandas fundiárias da Codevasf. Os serviços incluem levantamento planimétrico, levantamento planialtimétrico, cadastro jurídico, cadastro agrícola, cadastro socioeconômico e laudo de avaliação de imóveis.

A Codevasf necessita dessa contratação para proceder com os trâmites legais em áreas impactadas por desapropriações, servidões administrativas e outros processos fundiários, além de permitir a medição dos impactos das desapropriações por meio de cadastros socioeconômicos. A avaliação das áreas a serem adquiridas ou desapropriadas também é fundamental para o planejamento e execução dos projetos de desenvolvimento regional da Codevasf.

Os benefícios esperados com a execução desses serviços incluem a garantia de conformidade com as leis, normas e decretos vigentes na área de atuação, assegurando que todas as operações estejam em plena legalidade. Além disso, a realização de avaliações detalhadas e documentação das áreas afetadas facilita a tomada de decisões informadas e a execução eficiente de projetos de desenvolvimento. Outro benefício é a identificação e mitigação dos impactos socioeconômicos das desapropriações, promovendo uma abordagem mais humanitária e justa para as comunidades afetadas. Por fim, a melhoria na gestão fundiária e o aumento da eficiência administrativa da Codevasf resultam em operações mais eficazes e bem-sucedidas. Esses benefícios combinados contribuem para uma atuação mais responsável, eficiente e atenta às necessidades das comunidades e do meio ambiente, fortalecendo a capacidade de execução e a legitimidade dos projetos da Codevasf.

Os beneficiários diretos deste TR são a própria Codevasf e as comunidades locais cujas terras serão afetadas pelos processos. Indiretamente, o projeto beneficiará toda a região abrangida pelas obras de desenvolvimento promovidas pela Codevasf.

a) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Os benefícios diretos e indiretos da contratação incluem conformidade legal, avaliações precisas, mitigação de impactos socioeconômicos, e melhoria na gestão fundiária e eficiência administrativa, resultando em operações mais responsáveis e eficazes.

b) conexão entre a contratação e o planejamento existente;

A contratação buscará alinhamentos entre as áreas fundiária, ambiental, fiscal e contábil

c) critérios ambientais adotados, se houver;

Devido à grande extensão das áreas da Codevasf, o contrato auxiliará na a vigilância sobre o patrimônio da empresa evitando-se cometimento de ilícitos ambientais

d) referências a estudos preliminares, se houver;

Poderão ser utilizados como referências a estudos preliminares os Projetos Básicos e Executivos

e) natureza do fornecimento/serviço, se continuado ou não;

A natureza do serviço será não continuada;

f) agrupamento de itens em grupos.

O presente TR compreende 8 grupos e 8 itens.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A contratação de serviços de Cadastro Multifinalitário e Avaliação de Imóveis é crucial para resolver os problemas fundiários da Codevasf. Esses serviços permitirão mapear detalhadamente as áreas afetadas pelos projetos, incluindo benfeitorias, situação jurídica e informações socioeconômicas. Isso garantirá conformidade legal e fornecerá dados essenciais para decisões fundiárias. Além disso, a solução agilizará a avaliação de imóveis, facilitando os trâmites de desapropriações e servidões administrativas.

**Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:**

Devido à especificidade envolvida na composição de cada subitem do objeto, a simples utilização de preços unitários torna-se insuficiente. Por essa razão, foram realizadas consultas a outras empresas e analisados editais anteriores, cujas informações foram integradas ao resultado final da planilha de custos..

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Os serviços de Cadastro Multifinalitário e Avaliação de Imóveis são comuns no mercado, tratando-se, portanto, de padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto 3.555/2000. A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 10.520/2002, uma vez que os serviços licitados podem ser enquadrados como serviços comuns. No que tange à escolha do tipo de licitação, por se tratar de serviços comuns, padronizados e facilmente encontrados no mercado, não resta outra opção a não ser o do tipo menor preço. Será adotado o Sistema de Registro de Preços para esta contratação devido à impossibilidade de determinar com precisão o quantitativo de áreas a serem levantadas e o cadastro de ocupantes. Os serviços serão realizados dentro do prazo de vigência da Ata. Este sistema caracteriza-se pelo registro de preço unitário para os itens listados na planilha de custos, que deverão ser praticados pela empresa vencedora durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário e Laudo de Avaliação de Bem Imóvel pela Codevasf é justificada com base nas características legais previstas na legislação vigente, conforme delineado pelo art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Este artigo estabelece que o SRP será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Federal e deverá seguir os princípios e diretrizes do regulamento, bem como as condições estabelecidas no decreto correspondente.

O Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 regulamentou o Sistema de Registro de Preços, substituindo o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. De acordo com o art. 3º do Decreto 11.462, o SRP pode ser utilizado pela Administração quando julgado pertinente, especialmente nos seguintes casos:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Além disso, conforme o parágrafo único do art. 3º do Decreto 11.462, o SRP pode ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos dois requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Portanto, a adoção do SRP é a opção mais adequada para garantir a eficiência e a eficácia na contratação dos serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário e Avaliação de Imóveis, proporcionando flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento das demandas da Codevasf. O SRP permite que os serviços sejam contratados conforme a necessidade real, evitando atrasos e garantindo a continuidade das operações.

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário e Laudo de Avaliação de Bem Imóvel é justificada por diversos fatores que garantem a eficiência e a eficácia na regularização fundiária da Codevasf.

O uso do SRP é importante porque assegura que a regularização fundiária seja conduzida de maneira eficiente e confiável, evitando problemas futuros relacionados à documentação e à gestão dos imóveis.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Diferente de outros tipos de contrato que podem demorar para serem solicitados e, conseqüentemente, dificultam a execução dos serviços necessários, o SRP proporciona agilidade e flexibilidade na contratação. Com o SRP, a Codevasf possui um documento válido por um período prolongado, permitindo que os serviços sejam requisitados a qualquer momento, conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada contratação.

Além disso, a utilização do SRP facilita a execução de outros serviços da Codevasf que dependem da regularização fundiária. A possibilidade de contratar rapidamente empresas especializadas garante que todos os projetos e atividades da Codevasf que envolvem a gestão fundiária sejam realizados de maneira contínua e sem interrupções, assegurando a eficiência administrativa e operacional da instituição.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços é a melhor escolha para garantir a agilidade, a eficiência e a confiabilidade na regularização fundiária da Codevasf, bem como para assegurar a continuidade e a eficácia de seus projetos e serviços.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes: Sim –

A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Maior Desconto, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Quando o edital estabelece que a contratação não pode ocorrer por valor superior ao definido, os preços unitários não devem ultrapassar os valores de referência estabelecidos pela Codevasf. Caso uma proposta exceda esses valores, ela deve ser desclassificada, e qualquer modificação dos preços ao longo do certame é proibida, conforme o Acórdão nº 7.213/2015 do TCU - 2ª Câmara.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

As exigências contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica e executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Será exigido um capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf como uma medida de prudência e responsabilidade administrativa, visando assegurar que as contratadas possuam a capacidade financeira necessária para executar os serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e com os recursos adequados.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

As exigências contidas neste Termo de Referência abrangem critérios de sustentabilidade socioambiental estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; e pelo Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 2º.



Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Justificativa para 08 (oito) Grupos: Em conformidade com as diretrizes e soluções adotadas nos Estudos Técnicos Preliminares, e ainda em razão da especificidade de execução que compreende 08 (oito) regiões agrupadas conforme a proximidade entre elas e visando ampliar o caráter competitivo da licitação considerando que a divisibilidade do objeto da licitação é viável tecnicamente e economicamente sem perda de escala e, considerando, ainda, o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Devido às características do objeto, ou seja, não se trata de bens de natureza divisível, para aplicação de exclusividade e/ou cota reservada para ME ou EPP.

Permissão para Participação de Consórcios:

Sim: A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades. Dessa maneira, é pertinente a formação de consórcios, com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de empresas. Entretanto, limitou-se o número de consorciadas em duas empresas, conforme item 6.2 deste Termo de Referência, devido às duas especialidades distintas requeridas no objeto.

Limite do número de empresas por Consórcio: Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de 2 (duas) empresas levando-se em consideração o que o objeto da licitação inclui.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Sim: Será permitida a subcontratação exclusivamente para serviços cujo produto final não seja cartografia e com anuência prévia da Codevasf.

Da não apresentação do cronograma físico financeiro e do cronograma de execução:

A elaboração de um cronograma físico financeiro e de execução para o presente TR não se apresenta tecnicamente viável. A contratação se dará conforme a demanda, de modo que as quantidades e os locais específicos dos serviços só serão definidos no momento das solicitações no momento da contratação. Assim, sem esses elementos concretos, torna-se inviável estabelecer prazos ou etapas de execução, inviabilizando a construção de um cronograma detalhado.

Dos critérios de reajustamento:

Com a assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando a fórmula de reajuste.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço de início do Contrato, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Licença Ambiental ou a Dispensa de Licitação:

Não se aplica para o objeto da presente licitação, visto que a execução dos serviços não causa impacto ao meio ambiente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

Verificação da liberação, ocupação, utilização, aquisição ou desapropriação dos bens públicos ou particulares necessários:

Não se aplicam para o objeto da presente licitação, considerando que o cadastro fundiário é um elemento essencial que antecede o processo de desapropriação de uma área, pois ele oferece informações fundamentais para identificar e caracterizar o imóvel e seus respectivos proprietários ou ocupantes..



ORÇAMENTO ONERADO

OBJETO: Orçamento para contratação de empresa especializada para realização de serviços de levantamento cadastral multifinalitário e laudo de avaliação de bem imóvel
 LOCALIDADE: Área de atuação da Codevasf dividida em 8 grupos

DATA BASE: out/24

Nº do item	Grupo	Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unit c/BDI	Total	
1	1	Cadastro para certificação INCRA	ha.	1200	R\$ 593,83	R\$ 712.590,00	
2	1	Cadastro urbano	ha.	400	R\$ 3.349,47	R\$ 1.339.788,00	
3	1	Cadastro Jurídico	uni.	5700	R\$ 461,25	R\$ 2.629.125,00	
4	1	Cadastro Agrícola	uni.	1200	R\$ 339,25	R\$ 407.100,00	
5	1	Cadastro Socioeconomico	uni.	1600	R\$ 327,99	R\$ 524.776,00	
6	1	Avaliação de Imóveis	uni.	1200	R\$ 1.250,00	R\$ 1.500.000,00	
7	1	Levantamento Planimétrico	ha.	2200	R\$ 267,93	R\$ 589.435,00	
8	1	Levantamento Planialtimétrico	ha.	470000	R\$ 27,60	R\$ 12.972.000,00	
9	2	Cadastro para certificação INCRA	ha.	200	R\$ 1.149,61	R\$ 229.922,00	Total G1
10	2	Cadastro urbano	ha.	200	R\$ 3.943,67	R\$ 788.733,33	
11	2	Cadastro Jurídico	uni.	200	R\$ 507,75	R\$ 101.550,00	
12	2	Cadastro Agrícola	uni.	200	R\$ 410,90	R\$ 82.180,00	
13	2	Cadastro Socioeconomico	uni.	200	R\$ 352,18	R\$ 70.435,00	
14	2	Avaliação de Imóveis	uni.	200	R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00	
15	2	Levantamento Planimétrico	ha.	2200	R\$ 209,04	R\$ 459.888,00	Total G2
16	2	Levantamento Planialtimétrico	ha.	2200	R\$ 237,69	R\$ 522.912,50	R\$ 2.555.620,83
17	3	Cadastro para certificação INCRA	ha.	1875	R\$ 861,42	R\$ 1.615.164,38	
18	3	Cadastro urbano	ha.	1875	R\$ 3.604,50	R\$ 6.758.437,50	
19	3	Cadastro Jurídico	uni.	1875	R\$ 501,65	R\$ 940.593,75	
20	3	Cadastro Agrícola	uni.	1875	R\$ 890,49	R\$ 1.669.668,75	
21	3	Cadastro Socioeconomico	uni.	1875	R\$ 311,89	R\$ 584.798,44	
22	3	Avaliação de Imóveis	uni.	1775	R\$ 1.432,50	R\$ 2.542.687,50	
23	3	Levantamento Planimétrico	ha.	32000	R\$ 82,15	R\$ 2.628.800,00	Total G3
24	3	Levantamento Planialtimétrico	ha.	32000	R\$ 28,13	R\$ 900.000,00	R\$ 17.640.150,31
25	4	Cadastro para certificação INCRA	ha.	500	R\$ 1.160,96	R\$ 580.478,00	
26	4	Cadastro urbano	ha.	500	R\$ 3.560,33	R\$ 1.780.166,67	
27	4	Cadastro Jurídico	uni.	500	R\$ 516,90	R\$ 258.450,00	
28	4	Cadastro Agrícola	uni.	500	R\$ 416,39	R\$ 208.195,00	
29	4	Cadastro Socioeconomico	uni.	500	R\$ 354,01	R\$ 177.002,50	
30	4	Avaliação de Imóveis	uni.	500	R\$ 1.500,00	R\$ 750.000,00	
31	4	Levantamento Planimétrico	ha.	1200	R\$ 212,33	R\$ 254.800,80	Total G4
32	4	Levantamento Planialtimétrico	ha.	1200	R\$ 355,05	R\$ 426.060,00	R\$ 4.435.152,97
33	5	Cadastro para certificação INCRA	ha.	600	R\$ 1.176,08	R\$ 705.650,40	
34	5	Cadastro urbano	ha.	600	R\$ 3.943,67	R\$ 2.366.200,00	
35	5	Cadastro Jurídico	uni.	600	R\$ 529,10	R\$ 317.460,00	
36	5	Cadastro Agrícola	uni.	600	R\$ 423,71	R\$ 254.226,00	
37	5	Cadastro Socioeconomico	uni.	600	R\$ 356,45	R\$ 213.867,00	
38	5	Avaliação de Imóveis	uni.	600	R\$ 1.500,00	R\$ 900.000,00	
39	5	Levantamento Planimétrico	ha.	500	R\$ 681,45	R\$ 340.725,00	Total G5
40	5	Levantamento Planialtimétrico	ha.	500	R\$ 526,00	R\$ 263.000,00	R\$ 5.361.128,40
41	6	Cadastro para certificação INCRA	ha.	600	R\$ 1.105,35	R\$ 663.207,00	
42	6	Cadastro urbano	ha.	600	R\$ 3.486,80	R\$ 2.092.082,00	
43	6	Cadastro Jurídico	uni.	600	R\$ 507,75	R\$ 304.650,00	
44	6	Cadastro Agrícola	uni.	600	R\$ 410,90	R\$ 246.540,00	
45	6	Cadastro Socioeconomico	uni.	600	R\$ 346,66	R\$ 207.996,00	
46	6	Avaliação de Imóveis	uni.	600	R\$ 1.643,38	R\$ 986.028,00	
47	6	Levantamento Planimétrico	ha.	300	R\$ 209,04	R\$ 62.712,00	Total G6
48	6	Levantamento Planialtimétrico	ha.	300	R\$ 507,62	R\$ 152.286,00	R\$ 4.715.501,00
49	7	Cadastro para certificação INCRA	ha.	200	R\$ 1.313,84	R\$ 262.768,00	
50	7	Cadastro urbano	ha.	500	R\$ 4.285,71	R\$ 2.142.855,00	
51	7	Cadastro Jurídico	uni.	550	R\$ 553,50	R\$ 304.425,00	
52	7	Cadastro Agrícola	uni.	200	R\$ 407,10	R\$ 81.420,00	
53	7	Cadastro Socioeconomico	uni.	550	R\$ 374,72	R\$ 206.094,63	
54	7	Avaliação de Imóveis	uni.	550	R\$ 1.508,26	R\$ 829.544,83	
55	7	Levantamento Planimétrico	ha.	300	R\$ 310,33	R\$ 93.099,00	Total G7
56	7	Levantamento Planialtimétrico	ha.	300	R\$ 570,65	R\$ 171.193,50	R\$ 4.091.399,96
57	8	Cadastro para certificação INCRA	ha.	730	R\$ 1.143,17	R\$ 834.510,45	
58	8	Cadastro urbano	ha.	600	R\$ 3.529,41	R\$ 2.117.646,00	
59	8	Cadastro Jurídico	uni.	760	R\$ 538,25	R\$ 409.070,00	
60	8	Cadastro Agrícola	uni.	730	R\$ 429,20	R\$ 313.316,00	
61	8	Cadastro Socioeconomico	uni.	1330	R\$ 352,76	R\$ 469.170,80	
62	8	Avaliação de Imóveis	uni.	760	R\$ 1.643,38	R\$ 1.248.968,80	
63	8	Levantamento Planimétrico	ha.	2520	R\$ 220,02	R\$ 554.450,40	Total G8
64	8	Levantamento Planialtimétrico	ha.	2520	R\$ 67,00	R\$ 168.840,00	R\$ 6.115.972,45
					TOTAL COM BDI:	R\$ 65.589.739,92	

G1	R\$ 20.674.814,00
G2	R\$ 2.555.620,83
G3	R\$ 17.640.150,31
G4	R\$ 4.435.152,97
G5	R\$ 5.361.128,40
G6	R\$ 4.715.501,00
G7	R\$ 4.091.399,96
G8	R\$ 6.115.972,45
Total	R\$ 65.589.739,92

Os serviços: cadastro para certificação INCRA, cadastro urbano, levantamento planimétrico e levantamento planialtimétrico têm como referência códigos CATSER em unidades, onde cada unidade corresponde a 1 hectare.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Esse anexo divide as Especificações Técnicas desse TR em quatro partes: Levantamento Cadastral Multifinalitário (item 5), Avaliação de Imóveis (item 6), Levantamento Planimétrico (item 7) e Levantamento Planialtimétrico (item 8).

2. O objetivo desse TR é habilitar pessoa jurídica, incluindo empresas individuais, para a execução de atividades de Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico. Com essa finalidade, a empresa contratada deve estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a devida habilitação para a Avaliação de Imóveis. E registrada no CREA para a execução do cadastro, atividades técnicas de engenharia e prestação de serviços técnicos profissionais, que envolvem o uso de diversas geotecnologias, serviços de georreferenciamento, aerolevantamentos e topografia convencional.

3. Os serviços dessa Especificação Técnica deverão ser executados, em consonância com o que estabelecem as especificações técnicas constantes dos Normativos Técnicos específicos vigentes e possíveis atualizações, com destaque para:

I.ABNT NBR – nº 13.133:2021 – Procedimentos para a execução de levantamentos topográficos;

II.ABNT NBR – nº 15.777:2009 – Procedimentos para convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais – Escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000;

III.ABNT NBR – nº 16.752:2020 – Desenho Técnico – Requisitos para apresentação em folhas de desenho;

IV.BRASIL – Decreto-Lei nº 243, de 28/02/1967, que fixa as diretrizes e bases da cartografia brasileira;

V.BRASIL – Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971, que dispõe sobre aerolevantamentos em território nacional;

VI.BRASIL – Lei nº 6.015, de 31/12/1973, que dispõe sobre os registros públicos;

VII.BRASIL – Decreto nº 89.817, de 20/06/1984, que estabelece as instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional;

VIII.BRASIL – Lei nº 7.565, de 19/12/1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;

IX.BRASIL – Decreto nº 2.278, de 17/07/1997, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.177, de 21/06/1971;

X.BRASIL – Lei nº 10.267, de 28/08/2001 (Lei do Georreferenciamento);

- XI.BRASIL – Decreto nº 4.449, de 30/10/2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 28/08/2001;
- XII.BRASIL – Decreto nº 6.666, de 27/11/2008, que institui, no âmbito do Poder Executivo Federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE);
- XIII.MDA – Instrução Normativa nº 77, de 23/08/2013, INCRA, 2013;
- XIV.MDA – Norma de Execução nº 107, de 23/08/2013, INCRA, 2013;
- XV.MDA – Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais, 1ª Edição, INCRA, 2013;
- XVI.MDA – Portaria nº 486, de 02/09/2013, INCRA, 2013;
- XVII.MDA – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 3ª Edição, INCRA, 2013;
- XVIII.MDA – Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 2ª Edição, INCRA, 2022;
- XIX.MDA – Norma de Execução/INCRA/DF/nº 02, de 19/02/2018, INCRA, 2018;
- XX.MD – Norma da Especificação Técnica para Controle de Qualidade de Dados Geoespaciais (ET-CQDG), 1ª Edição, DCT, 2016;
- XXI.MD – Norma da Especificação Técnica para Produtos de Conjuntos de Dados Geoespaciais (ET-PCDG), 2ª Edição, DCT, 2016;
- XXII.MD – Norma da Especificação Técnica para Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-ADGV), versão 3.0, 1ª Edição, DCT, 2018;
- XXIII.A Portaria DECEA Nº 928/DNOR8 de 15 de maio de 2023, aprova a REEDIÇÃO da ICA 100-40, Instrução sobre “Aeronaves não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro”. Entrada em vigor: 3 de julho de 2023. Publicada no BCA nº 103 de 06 de junho de 2023. Revoga a Portaria DECEA nº 112/DGCEA, de 22 de maio de 2020, publicada no BCA nº 095, de 2 de junho de 2020. (ICA 100-40/2020).
- XXIV.MD – Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26/12/2018, que dispõe sobre os procedimentos para a atividade de aerolevantamento no território nacional e dá outras providências, Gabinete do Ministro, 2018;
- XXV.MD – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC–E nº 94, vigente em 02/05/2023, que dispõe sobre os requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil, Resolução nº 710, de 31.03.2023, ANAC, 2023;
- XXVI.MD – Compêndio de legislações e questões técnicas e legais sobre aerolevantamento, de 22/05/2020, Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevantamento, EMCFA, 2020;
- XXVII.ME – Instrução Normativa Conjunta nº 1.968, de 22/07/2020, RFB/INCRA, 2020;
- XXVIII.MPOG – Resolução PR nº 1, de 25/02/2005, que altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, IBGE, 2005;
- XXIX.MPOG – Resolução nº 1, de 30/11/2009, que homologa a Norma da Cartografia Nacional, que define o Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil, CONCAR, 2009;
- XXX.MPOG – Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), 2ª Edição, CONCAR, 2011;

- XXXI.MPOG – Especificações e Normas para Levantamentos Geodésicos associados ao Sistema Geodésico Brasileiro, IBGE, 2017;
- XXXII.MPOG – Especificações Técnicas para Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV), versão 3.0, CONCAR, 2017.
- XXXIII.BRASIL - Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- XXXIV.BRASIL - Lei nº 13.465/2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentamentos de reforma agrária e sobre a regularização fundiária o âmbito da Amazônia Legal. Dentre outros;
- XXXV.BRASIL - Lei nº 6.766/1979 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;
- XXXVI.BRASIL - Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- XXXVII.BRASIL - Lei nº 14.620/2023 – Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;
- XXXVIII.BRASIL - Lei nº 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal);
- XXXIX.BRASIL – Lei nº 4.504/1964 – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;
- XL.BRASIL – Lei nº 13.913/2019 – Assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital;
- XLI.BRASIL – Lei nº 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro, Anexo I, Faixas de Domínio; Resoluções do DNIT e Legislações Estaduais;
- XLII.ABNT NBR – nº 14.653:2022 (1 à 7) – Que fixa as diretrizes para avaliação de bens imóveis;

4. Para as finalidades desta Especificação Técnica, considera-se como um único imóvel o que se especifica no Manual de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica do INCRA : uma ou mais áreas contínuas, registradas ou não, pertencentes a mesma pessoa, de forma individual ou em comum (condomínio ou comosse), mesmo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Estar situado total ou parcialmente em um ou mais municípios;
- b) Estar situado total ou parcialmente em zona rural ou urbana;
- c) Ter interrupções físicas tais como: cursos d'água e estradas, desde que seja mantida a unidade econômica, ativa ou potencial;

CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

5. O presente TR tem como objetivo habilitar pessoa jurídica para a execução das atividades de Cadastro Multifinalitário em propriedades pertencentes à Codevasf ou que venham a ser adquiridas pela empresa ou que sejam de interesse da mesma. O escopo abrange o **cadastro para certificação INCRA, cadastro urbano, cadastro agrícola, cadastro jurídico, cadastro socioeconômico rural e cadastro socioeconômico**

urbano. O intuito é promover a regularização fundiária dos imóveis apropriados, a serem desapropriados, ou que sejam de interesse da empresa, bem como daqueles onde serão instituídas servidões administrativas.

5.1 Para efeito dos serviços de **Cadastro Multifinalitário** define-se:

- a) Imóvel rural: "prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial", nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993
- b) Imóvel urbano: imóvel situado dentro do perímetro urbano definido em lei, nos termos da ABNT 14.653.

CADASTRO PARA CERTIFICAÇÃO INCRA E CADASTRO URBANO

5.2 A NBR 13.133 define o levantamento cadastral territorial como o "emprego de métodos para determinar as coordenadas dos vértices dos limites de imóveis ou parcelas". Para fins de referência, essa definição é dividida em dois tipos: **cadastro para certificação INCRA**, que abrange o levantamento cadastral territorial de imóveis rurais, e o **cadastro urbano**, que se refere ao levantamento cadastral territorial de imóveis urbanos.

5.2.1. O **cadastro para certificação INCRA** e **cadastro urbano** constituem a base fundamental para os demais tipos de cadastros, sejam eles agrícolas, jurídicos ou socioeconômicos, pois o cadastro para certificação INCRA e o cadastro urbano são responsáveis por fornecer informações precisas sobre a geolocalização desses imóveis.

5.2.3. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** podem ser realizados a partir de levantamento planimétrico ou levantamento planialtimétrico.

5.2.2. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** podem ser realizados por topografia ou aerofotogrametria. A NBR 13.133 define os parâmetros para a execução de levantamento topográfico, estabelecendo uma série de definições em relação aos levantamentos e determinando também os parâmetros para sua adequada realização. Para execução do cadastro para certificação INCRA e cadastro urbano, exceto em casos muito específicos, os seguintes equipamentos não deverão ser utilizados, e caso utilizados, o uso deverá ser justificado e acordado com a fiscalização do contrato:

- a) Equipamentos óticos-mecânicos;

- b) GNSS de uma frequência;
- c) Cadernetas que não são eletrônicas;
- d) Croquis que não são digitalizados.

5.2.3. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** podem ser realizados utilizando equipamentos não previstos na NBR 13.133, sendo eles:

a) RTX (Real Time eXtended): para a determinação das coordenadas dos vértices por GNSS poderá ser utilizado o método de posicionamento relativo – RTX. Esse método permite coleta de dados com precisão adequada ao Manual de Georreferenciamento do INCRA.

b) VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) ou aeronave tripulada: embarcados de sensores passivos e/ou ativos, como:

- a. Câmeras RGB - Visível (VIS – 0,4 a 0,7 μm);
- b. Câmera Multiespectral - Infravermelho Próximo (NIR – 0,7 a 1,3 μm);
- c. Câmera Hiperespectral - Variável (de 0,3 a 5,0 μm , ou mais);
- d. Câmeras Térmicas - Variável (normalmente entre 7 a 13 μm);
- e. LiDAR - Light Detection and Ranging.

c) Além dos instrumentos previstos neste documento, outras geotecnologias deverão ser justificadas para análise por parte da comissão de licitação, mediante consulta da UDF, no sentido de se verificar a eficiência, precisão e acurácia da tecnologia.

5.2.4. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** são processos oriundos de levantamento, registro e sistematização de geoinformações detalhadas sobre imóveis, como suas dimensões, localização e feições geográficas que possam caracteriza-lo, sua realização deverá ser embasada criteriosamente no que especifica:

- a) A Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Incra – 3ª Edição (2013).
- b) A Lei nº13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

5.2.5. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** contarão com o uso de sistemas GNSS, estações totais e obtenção de imagens para complementações e verificações, além de processos de reambulação e densificação de pontos que não foram possíveis por fotointerpretação.

5.2.6. O **cadastro para certificação INCRA** de um imóvel deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- I. Coordenadas de divisas com precisão adequada a cada aplicação;
- II. Azimutes e distâncias dos lados;
- III. Confrontantes do imóvel;
- IV. Área em hectares com quatro casas decimais;
- V. Perímetro em unidade de metro com duas casas decimais;
- VI. Feições que gerem servidão administrativa;
- VII. Feições que objetivam a conservação da natureza e recursos naturais;
- VIII. Hidrografia;
- IX. Edificações;
- X. Delimitação interna dos diferentes usos do solo no imóvel;
- XI. Vias de acesso ao imóvel;
- XII. Limites estaduais ou municipais que interseccione a feição do imóvel;

5.2.7. O **cadastro urbano** de um imóvel deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- I. Coordenadas de divisas com precisão adequada a cada aplicação;
- II. Azimutes e distâncias dos lados;
- III. Confrontantes do imóvel;
- IV. Área em metros quadrados com duas casas decimais;
- V. Perímetro em unidade de metro com duas casas decimais;
- VI. Feições que gerem servidão administrativa;
- VII. Feições que objetivam a conservação da natureza e recursos naturais;
- VIII. Hidrografia;
- IX. Edificações;
- X. Alinhamento com vias públicas;
- XI. Limites estaduais ou municipais que interseccione a feição do imóvel;

5.2.8. O **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano**, no caso de execução de levantamento planialtimétrico aerofotogramétrico, deverão utilizar tecnologia LiDAR de forma isolada ou associado a sensores ópticos. Esta abordagem garante produtos de alta precisão e baixo custo para grandes áreas. Os produtos gerados a partir dessa tecnologia terão ampla aplicação em todas as fases dos projetos realizados pela Codevasf, resultando em uma significativa redução de custos e tempo na realização das missões.

5.2.9. Simultaneamente à definição do levantamento a ser realizado, o **cadastro para certificação INCRA** e o **cadastro urbano** dependem da etapa de revisão de documentos legais. Essa etapa consiste na análise de documentos como escrituras, matrículas e outros registros cartoriais, visando verificar a localidade e regularidade das informações legais relacionadas aos imóveis.

5.2.10. O **cadastro para certificação INCRA** é subdividido em duas categorias:

- a) Com certificação imediata: que irá gerar um produto passível de certificação no INCRA.
- b) Com certificação posterior: que irá gerar um produto pendente de adequações antes de serem levados a certificação no INCRA.

CADASTRO JURÍDICO

5.3. O **cadastro jurídico** consiste na coleta de informações cadastrais da propriedade e do proprietário/posseiro objeto do cadastro.

5.3.1. Para o **cadastro jurídico** são necessárias as seguintes documentações do objeto de cadastro:

- a) No caso de propriedade com título de domínio: digitalização da certidão imobiliária da matrícula e/ou transcrição expedida(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Serão aceitas a digitalização do documento original ou da cópia autenticada, ou a documentação eletrônica. Quando necessário, será exigida certidão de inteiro teor;
- b) No caso de área de posse a justo título, a comprovação é feita por meio de título de domínio ainda não registrado no cartório de imóveis. Os documentos que podem caracterizar esse caso estão mencionados abaixo e devem ser apresentados em formato digital:
 - a. Escritura Pública de Compra e Venda / Compra e Venda de Particular
 - b. Escritura Pública de Doação, com ou sem cláusula de usufruto / Doação
 - c. Escritura Pública de Doação em Pagamento / Dação em Pagamento
 - d. Escritura Pública de Permuta
 - e. Escritura Pública de Divórcio e Partilha / Divórcio e Partilha
 - f. Escritura Pública de Inventário e Partilha
 - g. Escritura Pública de Divisão Amigável / Extinção de Condomínio/Divisão Amigável

- h. Título Judicial como Carta de Sentença, Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação / Adjudicação, Carta de Arrematação
- i. Mandados, entre outros extraídos de autos judiciais
- j. Título Expedido pelo Poder Público
- k. Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, relativa ao registro de atos como: constituição de Pessoa Jurídica, com incorporação do imóvel ao seu patrimônio
- l. Ata de Incorporação, Fusão, Cisão ou Transformação; Extinção de Pessoa Jurídica
- m. Redução do Capital ou Retirada de Sócio, com pagamento de haveres em imóvel rural, entre outros
- n. Desapropriação
- o. Foro ou Enfiteuse
- p. Ocupação em Terra de domínio Público
- q. Recebimento em Herança
- r. Usucapião
- s. Usufruto
- t. Outros documentos passíveis de serem levados a registro e que garantam a seu detentor o direito real à área envolvida

Notas:

- i. Cessão de Direitos Hereditários: somente é válida por meio de Escritura Pública, mediante autorização judicial, conforme Art. 1.793, do Código Civil Brasileiro;
- ii. Não se aceita o documento denominado “Cessão de Direitos de Posse”, “Cessão de Direitos Possessórios” ou “Cessão de Direitos Possessórios Usucapiendos” como título de domínio, pois não é passível de registro no Serviço de Registro de Imóveis, configurando-se área de posse por simples ocupação. O domínio só pode ser transferido para o cessionário após a expedição, pelo Poder Judiciário, de sentença favorável de usucapião;
- iii. Não se aceita os títulos de domínio, que não atenderam as cláusulas resolutivas e a comprovação de quitação do instrumento legal, tais como: Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV, Licença de Ocupação - LO, Autorização de Ocupação – AO e outros;

- c) No caso de área de posse por simples ocupação, ou seja, detenção de imóvel que se pressupõe a inexistência de título caracterizador de domínio, ou propriedade, advindo-se tão somente da presunção do possuidor de ser o dono da coisa; não reconhecendo em mais ninguém este direito os documentos mencionados que devem ser apresentados em formato digital incluem:
- a. Ata Notarial ou declaração expedida pela Prefeitura Municipal, pelo Sindicato Rural do município, pela Embrapa, pela Emater ou outro órgão oficial de assistência técnica e extensão rural, assinada em conjunto com o possuidor e os confrontantes, atestando que o interessado exerce a posse sobre o imóvel, consignando:
 - i. Identificação do possuidor: nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, nº do CPF, nº do RG ou de outro documento de identificação, endereço domiciliar ou para correspondência;
 - ii. Dados do imóvel: denominação do imóvel, município de localização, indicações para localização do imóvel, área em hectares, data em que se originou a posse e confrontantes (extremantes) e informações sobre o conhecimento, ou não, de domínio ou propriedade de terceiros sobre a área;
 - b. Documento denominado “Cessão de Direitos de Posse”, “Cessão de Direitos Possessórios”, registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial; ou Documento de reconhecimento de posse expedido pelo órgão oficial responsável pela ação discriminatória ou de regularização fundiária na região de localização do imóvel; ou Documento particular que comprove a aquisição da posse, consignando os confrontantes, a área do imóvel rural e o município de sua localização (somente para imóvel cadastrado no SNCR). Em caso de inclusão de novo imóvel rural, solicitar documento de reconhecimento de posse expedido por órgãos ou entidades citadas acima.

5.3.2. Para o **cadastro jurídico** são necessários os seguintes dados do objeto de cadastro:

- a) Código identificador único gerado pelo SNCR e atribuído ao imóvel cadastrado, nos casos de alteração cadastral;
- b) Denominação do imóvel rural: informar o nome do imóvel rural que consta no documento (Título definitivo, matrícula, escritura pública, etc.), caso exista

- c) Indicações da localização do imóvel, tais como: UF, município, estado, distrito, povoado, colônia, núcleo, rodovia/km, ramal, gleba, lote. E no caso de o imóvel estar em mais de um município, informar aquele que possui a maior área do imóvel.
- d) Imóvel público: informar se o imóvel pertence a ente do poder público Federal, Estadual ou Municipal, conforme documentação comprobatória utilizada para realizar a atualização cadastral (alteração ou inclusão).
- e) Informar a área em hectares com quatro casas decimais, no caso de imóvel rural ou em m² com duas casas decimais, no caso de urbano, correspondente a cada município.

5.3.3. No caso de registro, o **cadastro jurídico** deverá:

- a) Informar os dados relativos à área que já está devidamente registrada no Serviço de Registro de Imóveis (Cartório) competente.
- b) Informar a data do registro.
- c) Informar a área correspondente que figura no documento comprobatório.
- d) Informar Unidade da Federação do Cartório onde o imóvel foi registrado. Informar o Município do Cartório.
- e) Informar o tipo de registro, se transcrição ou matrícula.
- f) Informar o número da matrícula, número do livro ou ficha de serviços de registro de imóveis.
- g) Informar o número do registro correspondente à matrícula informada no item anterior.
- h) Informar o número da Transcrição, efetuada no livro dos registros anteriores à Lei 6.015/73 que passou a vigorar em 01/01/1976, do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

5.3.4. No caso de posse a justo título o **cadastro jurídico** deverá informar os dados relativos à área para qual existe documento passível de registro imobiliário, devendo ser escolhido aquele que especifica a forma de obtenção do imóvel:

- a) Escritura Pública de Compra e Venda / Compra e Venda de Particular
- b) Escritura Pública de Doação, com ou sem cláusula de usufruto / Doação
- c) Escritura Pública de Doação em Pagamento / Doação em Pagamento
- d) Escritura Pública de Permuta
- e) Escritura Pública de Divórcio e Partilha / Divórcio e Partilha
- f) Escritura Pública de Inventário e Partilha

- g) Escritura Pública de Divisão Amigável / Extinção de Condomínio/Divisão Amigável
- h) Título Judicial como Carta de Sentença, Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação / Adjudicação, Carta de Arrematação
- i) Mandados, entre outros extraídos de autos judiciais
- j) Título Expedido pelo Poder Público, como:
 - a. Título de Venda de Terras Devolutas
 - b. Título de Legitimação de Terras Devolutas
 - c. Título de Concessão de Direito Real de Uso
 - d. Aquisição do Governo Estadual
 - e. Aquisição do Governo Federal
 - f. Aquisição do Governo Federal – Incra
 - g. Aquisição do Governo Municipal
 - h. Concessão de Uso Governo Estadual
 - i. Concessão de Uso Governo Federal
 - j. Concessão de Uso Governo Federal – Incra
 - k. Concessão de Uso Governo Municipal
- k) Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, relativa ao registro de atos como: constituição de Pessoa Jurídica, com incorporação do imóvel ao seu patrimônio
- l) Ata de Incorporação, Fusão, Cisão ou Transformação; Extinção de Pessoa Jurídica
- m) Redução do Capital ou Retirada de Sócio, com pagamento de haveres em imóvel rural, entre outros
- n) Desapropriação
- o) Foro ou Enfiteuse
- p) Ocupação em Terra de domínio Público
- q) Recebimento em Herança
- r) Usucapião
- s) Usufruto
- t) Outros documentos passíveis de serem levados a registro e que garantam a seu detentor o direito real à área envolvida

5.3.5. Os documentos comprobatórios que deverão ser anexados ao **cadastro jurídico** na forma digital são:

- a) Cópia da certidão da matrícula ou transcrição do imóvel;

- b) Cópias das certidões das matrículas ou transcrições dos imóveis confrontantes;
- c) Cópias declaração de posse. Exemplo: escritura públicas de compra e venda, formal de partilha, carta de arrematação, sentença de usucapião, dentre outros.
- d) Cópias de peças técnicas (plantas, memoriais, cadernetas de campo, arquivos de dados brutos, dentre outros) relacionadas ao imóvel e/ou confrontantes;
- e) Cópias de peças técnicas existentes em órgãos oficiais que tratam de limites dos imóveis.
- f) Declaração de anuência dos confrontantes, conforme Normativos do INCRA.
- g) De acordo com cada caso: CCIR, ITR, CIB, IPTU, CEFIR, CAR, etc.

NOTA: Todos os documentos produzidos pelo contrato serão digitais, assinados digitalmente pela contratada ou pela instituição que produziu o documento.

5.3.6. A realização do **cadastro jurídico** não deverá ficar restrita a apenas o preenchimento de dados coletados em campo, faz-se necessário a apresentação de um parecer jurídico individual e substanciado, que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área afetada, e apontando para cada caso, fragilidades na documentação e sugestões de ações para resolução de pendências documentais, especialmente aqueles que possam acarretar em consequências para a Codevasf no ato de regularização ou desapropriação. A análise jurídica também deve buscar informações se existe algum litígio judicial que envolva a propriedade e quais as restrições impostas.

CADASTRO AGRÍCOLA

5.4. O **cadastro agrícola** tem o objetivo de representar o uso do solo e a cobertura vegetal. A utilização do solo para fins agrícolas deve ser detalhadamente indicada no desenho cadastral, especificando áreas de culturas rotativas e permanentes, com informações sobre idade, espaçamento e condições gerais, bem como tipos de pastagens, matas, capoeiras, varjões e áreas de preservação. Além disso, é necessário especificar as áreas desmatadas e destocadas de cada imóvel.

5.4.1. A realização do **cadastro agrícola** deverá ser feita *in loco* em imóveis rurais, mas poderá ser complementada com imagens provenientes de sensores remotos aéreos ou orbitais as mais recentes possíveis e em escala adequada de visualização da informação.

5.4.2. O **cadastro agrícola** deverá abordar fatores gerais relativos à região onde está situada a propriedade e fatores mais específicos referente ao imóvel em si, são esses:

- a) Fatores Climáticos: Temperatura, umidade relativa do ar, luminosidade, índice pluviométrico, ventos e salinidade.
- b) Fatores Edáficos: classes de uso do solo, umidade, relevo e fertilidade.
- c) Fatores Hidrográficos: Rios, riachos, açudes, nascentes.
- d) Benfeitorias reprodutivas: benfeitorias que geram renda diretamente, como culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.
- e) Fatores econômicos ligados à propriedade;
- f) Mercado: Deve-se averiguar se é amplo ou restrito (produtos in natura ou beneficiado), o fator de oferta e procura nas épocas de colheitas preferenciais do consumidor, do tipo de produto mais requerido e quantidade do produto que pode ser absorvido.
- g) Transporte: As vias de transporte para escoamento da produção da propriedade para os centros consumidores. Fator importante, que a produção não se restringe ao abastecimento apenas ao abastecimento do comércio local.

5.4.3. O **cadastro agrícola**, deverá informar o tipo de exploração do imóvel e abordar, quando pertinente, as seguintes questões:

- a) Qual a área em hectares do imóvel de acordo com o cadastro jurídico? _____
Qual a área em hectares do imóvel de acordo com o cadastro físico? _____
- b) Qual a área irrigável em hectares do imóvel de acordo com o cadastro jurídico?

Qual a área irrigável em hectares do imóvel de acordo com o cadastro físico?

- c) A área do imóvel é caracterizada como:
Área com produtos vegetais isolados: () Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____
Área com produtos vegetais em consorcio:() Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____
Área com produtos vegetais em rotação:() Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____
Área de exploração granjeira ou aquícola:() Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____
Área com outros usos:() Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____
Área com restrição:() Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____
Área com pastagem:() Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____

Área aproveitável, mas não utilizada:() Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____

Área não aproveitável:() Porcentagem com relação a área total do imóvel: _____

d) Produtividade média nos últimos dois anos em kg/hectare _____

e) Como é o realizado o escoamento da produção?

Estradas não asfaltadas ()

Rodovias ()

Transporte Marítimo ()

Transporte Rodoviário ()

Outros () Quais? _____

f) Tipo de plantio das culturas:

Cultura	Qtd.	Unidade					Idade da cultura em anos	Estado		
		Mudas	Touceiras	Covas	Unidades	Hectares		Bom	Regular	Fraco

g) Mecanização agrícola:

Máquina própria ()

Máquina alugada ()

Manual ()

h) Presença de criação de animais na propriedade para reprodução comercial?

Sim: ()

Bovinos () Aves () Caprinos () Equinos () Suínos ()

Não: ()

i) Se houver produção animal, qual o objetivo?

Leite ()

- Ovos ()
Carne ()
Outros () Quais? _____
- j) O sistema de produção animal é:
Extensivo ()
Semi-extensivo ()
Intensivo ()
- k) Possui Cadastro Ambiental Rural (CAR)?
Sim: () Não: ()
- l) Realiza correção do solo?
Sim: () Não: ()
- m) Enfrentou doenças de grande impacto econômico nos últimos dois anos na produção?
Sim: () Não: ()
- n) Há a utilização de defensivos agrícolas?
Sim: () Não: ()
- o) Recebe acompanhamento técnico?
Sim: () Não: ()
- p) Infraestrutura das unidades produtivas:
Casa de morada ()
Curral ()
Chiqueiro ()
Galinheiro ()
Paiol ()
Fornos ()
Barracão ()
Cerca ()
Poço ()
Eletrificação ()
Utilização de sistema de irrigação ()
Assistência técnica ()

5.4.5. O **cadastro agrícola** deverá conter registros fotográficos georreferenciados de cada imóvel para uma melhor caracterização.

CADASTRO SOCIOECONÔMICO RURAL

5.5. O **cadastro socioeconômico rural** visa levantar informações sobre a situação econômica e social de indivíduos e famílias em área rural e para sua realização deve ter como princípios básicos:

- a) Fatores de capital e crédito: A existência de bancos e cooperativas que facilitam empréstimos e taxas módicas e prazo que permitam financiamento da colheita e investimentos agrícolas;
- b) Fatores econômicos: ligados a propriedade;
- c) Fator de comunicação: que tipos de meios de comunicação;
- d) Fator de mão-de-obra.

5.5.1. O questionário para realização do **cadastro socioeconômico rural** deverá conter no mínimo as seguintes questões:

a) Quantas famílias há no imóvel? ____

b) Quantas pessoas residentes no imóvel? ____

c) Sobre as pessoas que compõem a(s) família(s): quantas estão nas seguintes faixa etárias?

- Entre 0 e 12 anos ()
- Entre 13 e 25 anos ()
- Entre 26 e 40 anos ()
- Mais de 40 anos ()

d) Sobre as pessoas que compõem a(s) família(s): quantas estão nos seguintes níveis de escolaridade?

- Não alfabetizado ()
- Fundamental incompleto ()
- Fundamental completo ()
- Médio incompleto ()
- Médio completo ()
- Técnico incompleto ()
- Técnico completo ()
- Superior incompleto ()
- Superior completo ()
- Pós Graduação ()

e) Qual a profissão do responsável pelo imóvel? _____

f) Qual a profissão do cônjuge do responsável pelo imóvel? _____

g) Há quantos assalariados permanentes com carteira assinada no imóvel?

h) Há quantos assalariados permanentes sem carteira assinada no imóvel?

i) Possui rede elétrica?

Sim: () Não: ()

j) Qualidade da água consumida:

Tratada ()

Barreiro ()

Poço/cacimba ()

Cisterna ()

Outros ()

k) Tempo de residência:

Menos de 5 anos ()

Entre 5 e 10 anos ()

Entre 11 e 29 anos ()

Mais de 30 anos ()

l) Meios de comunicação utilizados:

Televisão ()

Jornal ()

Rádio ()

Telefone/Internet ()

m) Principal fonte de renda do(s) responsável(eis) de cada família:

Agricultura de subsistência ()

Emprego informal ()

Emprego Formal ()

Exclusiva propriedade rural ()

Outros () Qual? _____

Auxílio Governo* ()

(*) Auxílios governamentais/benefícios

- *Bolsa Família ()
- *Auxílio emergencial ()
- *Aposentadoria ()
- *Pensionista ()
- *Aposentadoria pensionista()
- *Aposentadoria pensionista e auxílio emergencial()

n) Perfil dos agricultores familiares e da produção nas propriedades amostradas:

Gênero:

Feminino () Masculino () Outros ()

Faixa etária:

< 25 anos () entre 25 e 45 () entre 46 e 65 () > 65 anos ()

Região de origem:

Norte () Nordeste () Centro Oeste () Sudeste () Sul () .

Estado: _____

Município: _____

Número de Filhos: _____

Renda Familiar:

Até 1 salário mínimo ()

Entre 1 e 2 salários mínimos ()

Entre 2 e 4 salários mínimos ()

Mais que 4 salários mínimos ()

Possui algum problema de saúde?

Sim () Não () Não informou ()

Ocupação dos entrevistados antes da chegada na unidade parcelar: _____

Já ouviu falar em fixação biológica de nitrogênio?

Sim () Não ()

Sabe sobre matéria orgânica e a sua importância nos solos do sertão?

Sim () Não ()

Tem acesso a financiamento?

Sim () Não ().

Foi contemplado por ações da prefeitura do município?

Sim () Não ().

Qual? _____

Tem participação em associações ou cooperativas?

Sim () Não ().

Qual? _____

Sobre a comercialização da produção:

Venda dentro do município ()

Venda fora do município ()

Distribuição da produção:

Depende de intermediários()

A comercialização é direta ()

Quanto a força de trabalho da propriedade:

Trabalha sozinho ()

Trabalha com cônjuge ()

Trabalha com cônjuge e filhos ()

Contrata diárias ()

Possui funcionário ()

Quantitativo de mão de obra remunerada: _____

Quantitativo de mão de obra não remunerada: _____

(No caso de imóvel em condomínio ou em composses, as informações relativas a este campo podem se referir a qualquer um dos condôminos ou compossuidores, ou proprietários associados, que resida(m) no imóvel, principalmente, aquele(s) que o explore direta e pessoalmente e que absorva a mão de obra ativa de sua família, mesmo que este não seja o declarante.)

CADASTRO SOCIOECONÔMICO URBANO

5.6. O **cadastro socioeconômico urbano** visa levantar informações sobre a situação econômica e social de indivíduos e famílias em área urbana e para sua realização deve ter como princípios básicos:

- a) Fatores de uso e exploração do imóvel;
- b) Fatores econômicos: ligados a propriedade;
- c) Fator de comunicação: que tipos de meios de comunicação;

5.6.1. O questionário para realização do **cadastro socioeconômico urbano** deverá conter no mínimo as seguintes questões:

a) Qual o tipo de uso do imóvel?

Residencial ()

Comercial ()

Industrial ()

b) Quantas pessoas residem/trabalham no imóvel? ____

c) Sobre as pessoas que compõem a família/empresa: quantas estão nas seguintes faixa etárias?

Entre 0 e 12 anos ()

Entre 13 e 25 anos ()

Entre 26e 40 anos ()

Mais de 40 anos ()

d) Possui rede elétrica?

Sim: () Não: ()

e) Qualidade da água consumida:

Tratada ()

Barreiro ()

Poço/cacimba ()

Cisterna ()

Outros ()

f) Tempo de residência:

Menos de 5 anos ()

Entre 5 e 10 anos ()

Entre 11 e 29 anos ()

Mais de 30 anos ()

5.7. A confecção das fichas cadastrais, são atribuição da empresa contratada, esta definirá se a coleta será digital ou analógica, e caso seja por aplicativo de código aberto, providenciará sob suas custas a elaboração desse aplicativo e os fontes deverão ser entregues com os serviços.

5.8. Todos os dados coletados serão entregues sob forma de planilhas digitais, editores de texto, gráficos, não serão aceitas a digitalização das fichas de campo. Não serão entregues arquivos impressos, será sempre na forma digital assinados eletronicamente.

5.10. Todo levantamento cadastral deverá compor um Banco de Dados Geográficos, no qual as feições devem seguir os padrões estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE). Excepcionalmente, e quando acordado com a fiscalização do contrato, as feições poderão não seguir a INDE.

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

6. A **Avaliação Imobiliária** deverá ser executada, em consonância com o que estabelecem as especificações técnicas constante dos Normativos Técnicos específicos vigentes e possíveis atualizações, com destaque para:

- I. NBR 14653-1 Avaliação de bens parte 1: procedimentos gerais;
- II. NBR 14653-2 Avaliação de bens parte 2: imóveis urbanos;
- III. NBR 14653-3 Avaliação de bens parte 3: imóveis rurais;
- IV. NBR 14653-4 Avaliação de bens parte 4: empreendimentos;
- V. NBR 14653-6 Avaliação de bens parte 6: recursos naturais e ambientais;
- VI. NBR 14653-7 Avaliação de bens parte 7: patrimônios históricos;

6.1. Os serviços deverão ser executados por Pessoa Jurídica, incluindo Empresa Individual, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a realização de atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura

6.2. A vistoria deverá ser realizada pelo avaliador da melhor maneira possível, caracterizando o bem avaliando e o contexto a que pertence, de forma a orientar a coleta de dados, observando o previsto na ABNT NBR 14653-1, e os aspectos relevantes, de acordo com o objetivo e a finalidade da avaliação, constantes nas ABNT NBR 14.653-2 para imóveis urbanos e ABNT NBR 14.653-3 para imóveis rurais.

6.3. A **vistoria de imóveis urbanos** deverá abranger as características da região, dos terrenos e das benfeitorias descritas nos itens I, II, III e IV. Embora não se limitem a essas, outras características podem ser incluídas para aprimorar o processo de vistoria.

I. Infraestrutura Urbana da Região: sistema viário, transporte coletivo, coleta de resíduos sólidos, água potável, energia elétrica, telefone, redes de cabeamento para transmissão de dados, esgotamento sanitário, águas pluviais, gás canalizado, comércio, indústria e serviços;

II. Equipamentos Comunitários: segurança, educação, saúde cultura e lazer;

III. Características Físicas do Imóvel: dimensões, forma, topografia, superfície, solo, localização e situação do imóvel na região e na via pública. Além disso, é importante indicar os limites e confrontações definidas, bem como as restrições físicas e legais ao aproveitamento;

IV. Características das Edificações e Benfeitorias: aspectos construtivos, qualitativos, quantitativos e tecnológicos, comparação com a documentação disponível.

6.4. A **vistoria de imóveis rurais** deverá abranger as características da região, dos terrenos e das benfeitorias descritas nos itens I, II, III e IV. Embora não se limitem a essas características, outras informações relevantes podem ser incluídas para aprimorar o processo de vistoria.

I. Características físicas: relevo e classes de solos predominantes, clima, recursos hídricos, identificação pedológica e classificação da capacidade de uso das terras;

II. Infraestrutura: canais de irrigação, energia elétrica (rede interna e externa) e telefonia;

III. Ocupação e utilização: ocupação existente, sistema viário interno, utilização econômica e condicionantes legais;

IV. Dimensões e limites: área registrada e área levantada pelo cadastro físico, limites e confrontações, situação e destinação e recursos naturais;

V. Construções e instalações: dimensões, aspectos construtivos (qualitativos, quantitativos e tecnológicos), estado de conservação, idade aparente e vida útil, além de aspectos funcionais;

VI. Cadastro agrícola das produções: estado vegetativo; estágio atual de desenvolvimento, estado fitossanitário, nível tecnológico;

6.5. Recomenda-se que a caracterização dos bens avaliados seja complementada com a apresentação de cartografia, desenhos, fotografias georreferenciadas, imagens de satélite e outros documentos que esclareçam aspectos relevantes.

6.6. Quando não for possível o acesso do avaliador ao interior do imóvel, o motivo deve ser justificado no laudo de avaliação. Neste caso, em comum acordo com a contratante, a vistoria interna pode ser prescindida e a avaliação pode prosseguir com base nos elementos que for possível obter ou fornecidos pelo contratante.

6.7. Deverá ser realizada uma pesquisa de mercado para composição de uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes ao do avaliando.

6.8. Cada elemento proveniente da pesquisa de mercado deve contribuir para a formação da convicção de valor e estar expressamente caracterizado. O conjunto desses elementos deve formar uma amostra representativa, suficiente e aleatória, utilizando-se toda a evidência disponível.

6.9. A qualidade da amostra deve estar assegurada quanto:

I. à sua atualidade, observando a data de referência da avaliação;

II. à sua semelhança com o imóvel avaliando, no que diz respeito aos seus atributos;

III. ao número de elementos efetivamente utilizados conforme o grau de fundamentação a ser atingido;

IV. à identificação, idoneidade e diversificação das fontes de informação, sendo que as mesmas devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado.

6.10. A análise da amostra deverá ser feita através da Estatística Inferencial visando identificar uma função que represente uma média estimada, ou seja, uma equação linear

de regressão que centralize os valores da amostra e se mostre não tendenciosa, eficiente e consistente.

6.11. Deverá ser utilizado o **método para procedimento avaliatório** mais adequado para identificar o valor do bem, seus frutos e direitos, sejam imóveis urbanos, imóveis rurais e benfeitorias de qualquer tipo, seguindo os preceitos da NBR 14.653 – 1, NBR 14.653 – 2 e NBR 14.653 – 3 e anexos correspondentes, dando preferências para:

- I. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado;
- II. Método Involutivo
- III. Método Evolutivo
- IV. Método de Renda
- V. Método da Quantificação de Custo

6.12. Sempre que possível deverá ser adotado o método comparativo direto de dados de mercado para identificar o valor do bem. Na impossibilidade deverá o avaliador justificar a opção por outra metodologia, elegendo sempre entre aquelas relacionadas pela Norma Técnica pertinente.

6.13. A metodologia escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando e os dados de mercado disponíveis, utilizando-se das variáveis dependentes e independentes para imóveis urbanos e rurais, a saber:

- I. Variável Dependente: para a correta especificação da variável dependente, é necessário realizar uma investigação de mercado sobre seu comportamento e as formas de expressão dos preços, como o preço total ou unitário, moeda de referência e modalidades de pagamento. Além disso, é fundamental observar a homogeneidade nas unidades de medida.
- II. Variável Independente: as variáveis independentes referem-se às características físicas (como área e frente), de localização (como bairro, logradouro, distância ao polo de influência, entre outras) e econômicas (como oferta ou transação, época e condição do negócio — à vista ou a prazo). Essas variáveis devem ser escolhidas com base em teorias existentes, conhecimentos adquiridos, senso comum e outros atributos que se revelem importantes durante o trabalho. É importante considerar que algumas variáveis planejadas podem se mostrar pouco relevantes na explicação do comportamento da variável dependente e vice-versa.

6.14. Sempre que possível, convém que se adotem variáveis quantitativas. As diferenças qualitativas das características dos imóveis podem ser especificadas na seguinte ordem de prioridade:

- I. por meio de codificação, com o emprego de tantas variáveis dicotômicas quantas forem necessárias;
- II. pelo emprego de variáveis proxy;
- III. por meio de códigos ajustados, quando seus valores são extraídos da amostra, com a utilização dos coeficientes de variáveis dicotômicas que representem cada uma das características. O modelo intermediário gerador dos códigos deve constar no laudo de avaliação;
- IV. por meio de códigos alocados.

6.15. No **tratamento dos dados** podem ser utilizados, alternativamente e em função da qualidade e da quantidade de dados e informações disponíveis:

I. Tratamento por fatores: os fatores a serem utilizados devem ser compatíveis com a data de referência da avaliação e a região para a qual são aplicáveis. Quando utilizar o tratamento por fatores, é importante consultar o Anexo B da ABNT NBR 14.653-3. Devem ser, alternativamente e de acordo com o grau de fundamentação, oriundos de:

- a. estudos embasados em metodologia científica;
- b. publicações de entidades técnicas reconhecidas;
- c. publicações científicas;
- d. análise do profissional da engenharia de avaliações.

II. Tratamento científico: tratamento de evidências empíricas pelo uso de metodologia científica que leve à indução de modelo validado para o comportamento do mercado. Os modelos utilizados para inferir o comportamento do mercado e formação de valores devem ter seus pressupostos devidamente explicitados e testados. Quando necessário, devem ser intentadas medidas corretivas, com repercussão na classificação dos graus de fundamentação e precisão;

6.16. Outras ferramentas analíticas para a indução do comportamento do mercado, consideradas de interesse pelo engenheiro de avaliações, tais como redes neurais artificiais, regressão espacial e análise envoltório de dados, poderão ser aplicadas, desde que devidamente justificadas do ponto de vista teórico e prático, com a inclusão de validação, quando pertinente. Observar os Anexos C, D e E da ABNT NBR 14.653-3.

6.17. No caso de utilização de modelos de regressão linear, deve ser observado o anexo A da ABNT NBR 14.653-3.

6.18. As **especificações das avaliações** serão quanto à fundamentação e precisão, guardando o critério geral de atribuir graus em ordem numérica crescente, onde o Grau I é o menor e o Grau III é o maior.

6.19. Deverão ser utilizadas as Tabelas de Especificação de Fundamentação constantes nas Normas específicas de acordo com o bem avaliando, imóvel urbano, imóvel rural ou benfeitorias e metodologia aplicada na avaliação, respeitando minimamente para:

- I. Grau III – Alto grau de qualidade, com as seguintes exigências:
 - a. Comprovação das hipóteses individualmente com probabilidade de erro (significância) inferior a 10% e demonstração gráfica do comportamento das variáveis utilizadas no ponto de estimação do valor do imóvel;
 - b. Comprovação do conjunto de hipóteses simultaneamente através do teste Fisher-Snedecor com probabilidade de erro (significância) inferior a 1%;
 - c. Laudo Completo, conforme item específico da Norma e apresentação de todos os dados e variáveis analisadas no estudo desenvolvido;
 - d. Sem extrapolação no modelo desenvolvido ao Avaliar o imóvel;
 - e. Sem utilização do “Campo de arbítrio” definido no normativo;
- II. Grau II – Média qualidade, com as seguintes exigências:
 - a. Comprovação das hipóteses individualmente com probabilidade de erro (significância) inferior a 20%;
 - b. Comprovação do conjunto de hipóteses simultaneamente através do teste Fisher-Snedecor com probabilidade de erro (significância) inferior a 2%;
 - c. Extrapolação máxima de uma variável no modelo desenvolvido ao avaliar o imóvel, dentro de limites definidos
- III. Grau I – Baixa qualidade, com as seguintes exigências:
 - a. Comprovação das hipóteses individualmente com probabilidade de erro (significância) inferior a 30%;
 - b. Comprovação do conjunto de hipóteses simultaneamente através do teste Fisher-Snedecor com probabilidade de erro (significância) inferior a 5%;

- c. Extrapolação máxima de uma variável no modelo desenvolvido ao Avaliar o imóvel, dentro de limites definidos;

6.20. Para este TR, o estabelecimento inicial dos Laudos de Avaliação será o grau III de fundamentação. Serão aceitos laudos com menor grau, considerando o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. Em qualquer circunstância o grau atingido deverá ser explicitado, assim como indicados os itens nas respectivas Tabelas de Especificação. Serão tolerados apenas laudos de avaliação com grau de fundamentação II ou III.

6.21. Deverão ser preenchidas as tabelas constantes da ABNT NBR 14.653-2 (para imóveis urbanos) e da ABNT NBR 14.653-3 (para imóveis rurais) na versão mais recente, conforme a metodologia escolhida e o tratamento de dados utilizado, indicando o número de pontos atingidos, bem como os graus de fundamentação e precisão obtidos.

6.22. São **requisitos mínimos para a apresentação do laudo de avaliação**:

- I. identificação do solicitante;
- II. finalidade do laudo, quando informado pelo solicitante;
- III. objetivo da avaliação;
- IV. pressupostos, ressalvas e fatores limitantes - atender ao disposto em ABNT NBR 14653-1, 2 ou 3;
- V. identificação e caracterização do bem avaliando – atender ao disposto em ABNT NBR 14653-1;
- VI. diagnóstico do mercado – relatar conforme ABNT NBR 14653-1;
- VII. indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizado(s) relatar conforme da ABNT NBR 14653-1;
- VIII. especificação da avaliação - indicar a especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão, conforme ABNT NBR e Anexos;
- IX. planilha dos dados utilizados;
- X. no caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, descrição das variáveis do modelo, com a definição do critério de enquadramento de cada uma das características dos elementos amostrais. A escala utilizada para definir as diferenças qualitativas deve ser especificada de modo a fundamentar o correto agrupamento dos dados de mercado;
- XI. tratamento dos dados e identificação do resultado - Explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de

mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo;

- XII. resultado da avaliação e sua data de referência;
- XIII. qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- XIV. Emissão e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de laudo de avaliação.

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

7. O **Levantamento Planimétrico** consiste na obtenção de dados sobre a posição horizontal de pontos característicos de uma área, incluindo limites, edificações, vias e outros elementos relevantes.

7.1. O **Levantamento Planimétrico** poderá ser extraído de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender a área a ser mapeada e as leis e normativos do item 3.

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

8. O **Levantamento Planialtimétrico** consiste na obtenção de dados sobre a posição horizontal e vertical de pontos característicos de uma área, incluindo elevações, declividades e outros detalhes topográficos, combinando tanto o aspecto planimétrico, que mapeia a localização horizontal, quanto o altimétrico.

8.1. O **Levantamento Planialtimétrico** pode ser executado por meio de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, cabendo a CONTRATADA e de comum acordo com a fiscalização escolher o método mais adequado para atender a área a ser mapeada e as leis e normativos do item 3.

8.2. Para a execução de **Levantamento Planialtimétrico** por meio de aerofotogrametria, a tecnologia LiDAR deverá ser utilizada de forma isolada ou associada a outros sensores ópticos. Esta abordagem garante produtos de alta precisão e baixo custo para grandes áreas. Os produtos gerados a partir dessa tecnologia terão ampla aplicação em todas as fases dos projetos realizados pela Codevasf, resultando em uma significativa redução de custos e tempo na realização das missões.

8.3. Exceto em produtos a serem utilizados para a Certificação junto ao SIGEF de Imóveis Rurais (em que se deve constar altitudes geométricas), as altitudes apresentadas nos resultados deverão ser ortométricas. No caso das elipsoidais obtidas por rastreamento satelital, as mesmas deverão ser reduzidas à sua forma ortométrica por meio do cálculo da ondulação geoidal obtida a partir da última versão de software disponibilizado pelo IBGE para esta finalidade.

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

9. A entrega dos produtos resultantes do Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico deve ser acompanhada por relatórios técnicos detalhados. Esses relatórios deverão conter uma descrição clara do problema abordado, os materiais utilizados, a metodologia aplicada, a justificativa para a escolha dessa metodologia e os resultados obtidos. A contratada deve elaborar um modelo de relatório que inclua o método utilizado, registros fotográficos georreferenciados, especialmente dos vértices materializados, processos de rastreamento, navegação satelital e ajustamentos aplicados. Esses elementos são essenciais para garantir uma descrição adequada e um entendimento claro dos serviços realizados. Todos os relatórios deverão ser entregues em formato PDF (assinados digitalmente) para a fiscalização do contrato.

10. O cadastro jurídico deve incluir um parecer jurídico individual e substanciado, que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área afetada, e apontando para cada caso, fragilidades na documentação e sugestões de ações para resolução de pendências documentais, especialmente aqueles que possam acarretar em consequências para a Codevasf no ato de regularização ou desapropriação. A análise jurídica também deve buscar informações se existe algum litígio judicial que envolva a propriedade e quais as restrições impostas.

11. A realização do cadastro agrícola não deverá ficar restrito ao preenchimento de dados coletados em campo, faz-se necessário a apresentação de um laudo substanciado que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área abordada, o seu envolvimento com o seu entorno e antes do estado. A partir dos dados coletados, o laudo terá que, além de caracterizar a propriedade antes da intervenção do estado e seus impactos positivos e negativos

dessa intervenção, deverá refletir qual seria o possível futuro dessa propriedade a médio e longo prazo sem essa intervenção

12. A realização do cadastro socioeconômico não deverá ficar restrito apenas o preenchimento de dados coletados em campo, faz-se necessário a apresentação de um laudo substanciado que represente descritivamente os dados coletados, caracterizando a situação de cada área abordada, o homem presente nessa propriedade, o seu envolvimento com o seu entorno e nas relações com outras pessoas, o fruto de seu trabalho e entes do estado. A partir dos dados coletados, o relatório terá que, além de caracterizar a propriedade antes da intervenção do estado e seus impactos positivos e negativos dessa intervenção, deverá refletir qual seria o possível futuro dessa propriedade a médio e longo prazo sem essa intervenção, e quais seriam as possibilidades de realocação dessas pessoas no entorno, de forma que a Codevasf possa ter instrumentos para gestão das ações mitigatórias que podem ser tomadas para realocar esse produtor numa possível afetação do mesmo por um projeto público.

13. Para os serviços de Avaliação de Imóveis, é necessária a entrega de um Laudo de Avaliação.

14. Os arquivos de insumo e finais deverão ser entregues buscando a adoção de formatos convencionais amplamente adotados mundialmente, tais como: .pdf, .docx, .xlsx, .pptx, .gpkg, .shp, .gdb e .dwg. Em todos os casos, a fiscalização deverá ser consultada quanto ao formato de arquivo em casos específicos de adoção de programas especiais, para checar a compatibilidade utilizada pela Codevasf, para o caso de eventual conversão.

15. Todos os arquivos vetoriais devem ser elaborados considerando o sistema projetivo Mercator Transverso Universal (UTM) com coordenadas especificadas para o fuso adequado, referencial geocêntrico SIRGAS 2000.

16. Deverão ser recebidos arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato *rinex* de observações obtidas por método GNSS e planilha de cálculos de levantamento por método clássico (quando utilizada), assim como relatórios resultantes de processamentos para todo item contratado, conforme especificado, deverão ser encaminhados juntamente com os demais arquivos.

17. A contratada deverá entregar um diagrama de fluxo das atividades realizadas desde a coleta até o dado de arquivo final.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Dado o caráter multidisciplinar do objeto desse TR, a Codevasf estará em determinados momentos realizando serviços em áreas sob normatização particular de concessionárias de serviços públicos, rodovias federais, estaduais e municipais, de saneamento básico, de sistemas de geração, transporte e distribuição de energia, e outras instituições. Nesse sentido, caberá a contratada estar atenta aos normativos e especificações técnicas dessas concessões, quanto a precisões posicionais, formas de apresentação e entrega dos produtos etc., cabendo a fiscalização quando considerar necessário aplicar e cobrar a aplicação desses normativos ou, recusar peças técnicas que não atendam às necessidades da Codevasf e dos entes envolvidos em cada projeto atendido pelo contrato.

19. A proponente deverá compor o melhor arranjo para a sua proposta técnica e financeira, aportando equipe, equipamentos e metodologias, com a finalidade de encontrar o planejamento mais eficiente para a realização dos serviços com manutenção de baixo custo operacional e alta qualidade.

20. As geotecnologias utilizadas pela empresa e seus profissionais deverão estar todas devidamente cadastradas, homologadas e regulares junto aos órgãos competentes, tais com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Ministério da Defesa (MD) e outros, devendo quaisquer instrumentos passar por manutenção e calibração periódica com certificados atualizados.

21. Aspectos operacionais, técnicos ou administrativos que não estejam considerados no documento deverão ser consultados obrigatoriamente à contratante a fim de estabelecer os respectivos critérios e antes de proceder com quaisquer procedimentos ou atividades posteriores.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Governança e Sustentabilidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO, LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
(Processo: 59500.002537/2024-00-e)**

NOVEMBRO/2024

ÍNDICE

1. OBJETIVO E OBJETO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	7
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES SEREM CONTRATADAS	8
7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	8
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	9
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	9
10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS – PAC	9
11. RESULTADOS PRETENDIDOS	10
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	11
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO	11
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	12
15. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP COMO SIGILOSO	12
16. APROVAÇÃO E ASSINATURA	13

1. OBJETIVO E OBJETO

Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), que dispõe sobre a necessidade da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda que fundamenta o processo de licitação.

O ETP é o documento que integra a primeira fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, descrever as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao projeto básico.

O objetivo deste ETP é detalhar alguns pontos importantes visando subsidiar a contratação, por meio de procedimento licitatório, de empresa para realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão de terras e propriedades é fundamental para a execução de projetos de infraestrutura que impulsionam o desenvolvimento regional. Entre as principais atividades da Unidade de Documentação Fundiária da Codevasf, destacam-se a desapropriação e as servidões administrativas.

Esses procedimentos representam formas de intervenção supressiva do Estado sobre a propriedade privada, que pode ser transferida para o domínio público mediante o pagamento de indenização prévia e justa. Nesses casos, o poder público exerce seu poder de império para interferir na propriedade privada, resultando em sua supressão.

Dado o impacto significativo desses atos sobre o direito de propriedade e o envolvimento de recursos públicos consideráveis, é necessário um planejamento meticuloso e agilidade na execução, conforme os prazos estabelecidos no Decreto de Utilidade Pública. Dessa forma, uma fase preliminar, na qual o bem é devidamente identificado e avaliado, é indispensável.

De maneira geral, os processos fundiários incluem etapas como: a avaliação dos imóveis, o cadastro multifinalitário da propriedade, o pagamento das indenizações ou a

permuta de imóveis necessários para a implementação das obras, além do comunicado ao proprietário sobre o prazo para desocupação do imóvel indenizado.

Os serviços necessários para as ações de desapropriação por utilidade pública para a implantação de obras têm o prazo de cinco anos. Ocorre que, considerando a grande quantidade de empreendimentos executados pela Codevasf que exigem ações de desapropriação e o atendimento das exigências em prazo tempestivo, torna-se dispendiosa e inviável a preparação de termos de referência e demais documentações de procedimentos licitatórios para o serviço, em função da insuficiência do atual quadro técnico e de tempo hábil.

Além dos processos fundiários que dizem respeito ao imóvel, a Unidade de Documentação Fundiária precisa se embasar em materiais cartográficos atualizados e precisos para realizar pareceres e reconhecimento de áreas, podendo ser necessária a execução de Levantamento Planimétrico ou Levantamento Planialtimétrico, dependendo das especificidades e da complexidade do terreno em questão.

Portanto, a contratação de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico se revela como a abordagem mais estratégica, viável e eficiente para garantir o cumprimento das exigências legais e a precisão das informações, além de subsidiar a tomada de decisões nas questões fundiárias. O não cumprimento dessas etapas pode resultar em atrasos nos cronogramas e no planejamento de obras e operações dos empreendimentos da Codevasf, além de aumentar os riscos relacionados a demandas judiciais decorrentes do pagamento de indenizações e à insegurança jurídica nas áreas a serem desapropriadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a serem adotados devem atender critérios mínimos de qualidade, bem como aspectos de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa e mediante ampla competição.

a. Nível de qualidade

Atendimento às normativas e especificações técnicas constantes nas seguintes normas:

- ABNT NBR – nº 13.133:1994 – Procedimentos para a execução de levantamentos topográficos;
- ABNT NBR – nº 15.777:2009 – Procedimentos para convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais;
- ABNT NBR – nº 16.752:2020 – Desenho Técnico – Requisitos para apresentação em folhas de desenho;
- ABNT NBR – nº 14.653:2022 – Laudo de Avaliação de Imóvel.

b. Sustentabilidade

Na execução dos serviços será exigido o atendimento do Plano de Logística Sustentável da Codevasf e demais critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012.

c. Critérios de seleção

3.3.1. Qualificação Técnica: baseada na capacidade operacional da licitante, relativo a experiências similares em contratos anteriores de serviços de maior relevância, a serem identificados nos Termos de Referência.

3.3.2. Qualificação econômico-financeira: com base no capital social da licitante, correspondente a 10% do valor orçado pela Codevasf e índices de liquidez.

3.3.3. Aceitabilidade de preço unitário: menor ou igual ao valor orçado pela Codevasf.

3.3.4. Critério de julgamento de propostas: maior desconto

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

O serviço de Cadastro Multifinalitário deve ser entendido como um sistema de registro da propriedade, feita de forma geométrica e descritiva. Geométrica quanto forma cartográfica e descritiva como conjunto de registro de imóveis. Compreende ações que vão desde as medições das áreas, que representam toda a parte de levantamento topográfico ou aerofotogramétrico, até a avaliação socioeconômica da população. Envolve também uma análise da parte econômica, em que se deve considerar a forma mais racional de ocupação do espaço, desde a ocupação do solo de áreas rurais até o zoneamento urbano.

Esse tipo de serviço representa um vasto campo de atuação profissional, abrangendo desde tecnologias para medições do imóvel, o mapeamento temático, fundiário, uso do solo, geologia, topografia, estudo do solo, rede viária, rede elétrica, a legislação que rege a ocupação territorial e, finalmente, os recursos econômicos que se pode extrair da terra. O Cadastro, para ser Multifinalitário, deve atender vários temas, o que exige que se utilizem de produtos complexos e tecnologias que os tornem acessíveis para qualquer profissional ou empresa que necessite de informações sobre determinada propriedade.

Um sistema cadastral atualizado torna-se uma ferramenta de apoio à gestão pública. Dessa forma, permite analisar as potencialidades de determinada região para um desenvolvimento sustentável, que possibilite a gestão dos recursos, gerando uma melhor condição de vida para toda a população. Ademais, as informações referentes às propriedades, com base no levantamento de seus limites e informações documentadas das características físicas, agrícolas, jurídicas e socioeconômicas são essenciais para o ordenamento territorial, cuja informação georreferenciada é vital para a gestão da administração pública.

As empresas que atuam nessa área realizam esse serviço por meio de medições, levantamentos e pesquisas de campo, colhendo-se informações para atender às mais diversas finalidades: imobiliário urbano, logradouros, interesse turístico, bens imóveis e móveis, planta de valores genéricos, avaliações para desapropriação, dentre outros. As bases para os serviços de cadastro também podem ser por meio de mapeamentos e ortofotos digitais, fornecendo para cada objeto, estrutura ou entidade nela representada a sua posição georreferenciada.

Além disso, algumas empresas fornecem os serviços de cadastro multifinalitário em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG), desenvolvido e customizado de acordo com as necessidades de cada cliente, gerando informações com qualidade e precisão que podem ser visualizadas pelo gestor público de maneira eficaz e com rapidez para tomada de decisões.

Os serviços também podem ser realizados por meio de levantamento de dados, equipamentos especiais, tais como a unidade de mapeamento móvel terrestre, que consiste em veículo equipado com câmeras para coleta de imagens de fachadas de imóveis e também dos equipamentos e mobiliários urbanos existentes no logradouro. Utiliza também pequenos computadores de mão denominados PDA's (Personal Digital

Assistant) ou Tablets, que organizam e armazenam toda a carga de dados facilitando o processo de campo. Estes aparelhos são utilizados para coletar de forma padronizada e consistida nas informações do imóvel e do proprietário; é também provido de funções para desenho e registro de fotos das fachadas das edificações através da câmera fotográfica acoplada.

Por outro lado, a avaliação de imóveis realizada por meio de metodologias específicas, dentre as quais se destaca o método comparativo direto de dados de mercado, que analisa imóveis semelhantes e suas transações recentes para estabelecer um valor de mercado. Outros métodos incluem o involutivo, evolutivo e da capitalização da renda, dependendo da natureza do bem e do objetivo da avaliação.

Além disso, é essencial a realização de uma vistoria detalhada do imóvel para coletar dados sobre suas características e condição. Esse serviço deve ser realizado por profissionais habilitados e capacitados, como engenheiros e arquitetos, que possuem conhecimento técnico e competências definidas pela legislação para atuar na área de avaliações imobiliárias. Esses profissionais utilizam normas técnicas e procedimentos estabelecidos para garantir a precisão e a confiabilidade das avaliações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O procedimento licitatório visará a aquisição dos seguintes serviços: Cadastro Multifinalitário, Avaliação de Imóveis, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico em toda área de atuação da companhia.

O Cadastro Multifinalitário será composto por cadastro para certificação INCRA com certificação, cadastro para certificação INCRA sem certificação, cadastro urbano, cadastro agrícola, cadastro jurídico, cadastro socioeconômico rural e cadastro socioeconômico urbano.

O cadastro para certificação INCRA e o cadastro urbano deverão ser extraídos por meio de levantamento planimétrico ou planialtimétrico.

O cadastro para certificação INCRA será subdividido em cadastro com certificação imediata e cadastro com certificação posterior. Entende-se por cadastro com certificação imediata aquele objeto que terá como resultado produtos passíveis de serem levados à certificação pelo INCRA, e entende-se por cadastro com certificação posterior o cadastro cujo imóvel será certificado pelo INCRA após soluções de pendências.

O cadastro agrícola deve ser realizado apenas para imóveis rurais.

Os serviços de Avaliação de Imóveis, conforme a NBR 14.653, abrangem tanto imóveis urbanos quanto rurais. A avaliação deve incluir a terra nua e as benfeitorias, sejam estas reprodutivas ou não. Para isso, a avaliação deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens, conforme os procedimentos detalhados nas especificações técnicas:

- I. Do valor da avaliação contemplando: terreno, benfeitorias e equipamentos;
- II. Do valor mínimo, médio e máximo de mercado;
- III. Registros fotográficos;
- IV. Listagem das benfeitorias não reprodutivas constantes no imóvel;
- V. Quantitativo das benfeitorias reprodutivas constantes no imóvel;
- VI. Metragens das edificações e do terreno;
- VII. Descrição detalhada do imóvel;
- VIII. Data da avaliação;
- IX. Descrição da metodologia adotada;
- X. Análise de mercado da região do imóvel definindo o nível de liquidez para venda;
- XI. Nome dos avaliadores e respectivos registros no Conselho Regional de Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU);
- XII. Nome da empresa e respectivo registro no CREA ou no CAU;
- XIII. Elaboração de laudos de avaliação.
- XIV. Avaliar composição pedológica com foco para agricultura

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES SEREM CONTRATADAS

Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços (SRP), os serviços serão contratados conforme a necessidade real. Contudo, para a estimativa preliminar do valor de contratação, foram realizadas consultas junto às Superintendências, à Gerência de Estudos e Projetos (AD/GEP) e à própria equipe executora do Termo de Referência (AG/GAF/UDF).

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos grupos de contratação e nos itens expostos, estima-se um valor de contratação de R\$ 65.589.739,92.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em razão da especificidade de execução e também devido à distribuição geográfica das Superintendências Regionais da Codevasf, foi pensado o parcelamento em 08 (oito) regiões agrupadas conforme a proximidade entre elas. Além disso, o parcelamento visa ampliar o caráter competitivo da licitação considerando que a divisibilidade do objeto da licitação é viável tecnicamente e economicamente sem perda de escala e, considerando, ainda, o cumprimento dos prazos que serão estabelecidos no Termo de Referência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Cita-se que um dos serviços que tem correlação com o objeto proposto foi a contratação de empresa especializada, com o objetivo a prestação de serviços especializados de geotecnologias visando elaboração de cadastro fundiário e certificação de imóveis rurais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) dos Projetos Públicos de Irrigação (PPIs) e outros imóveis localizados na área de atuação da Codevasf nos estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Piauí e Maranhão.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS – PAC

A demanda se alinha aos seguintes Programas de Trabalho da Codevasf:

Tabela 1 – Programas de Trabalho da Codevasf

20607232100TD0050	APOIO AOS PÓLOS E PROJETOS DE AGRICULTURA IRRIGADA
185442321162K0020	IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO SERTÃO BAIANO
20607232120EY0020	PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO SOCIAIS – CODEVASF
20607232120EY0020	PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO SOCIAIS - SISTEMA ITAPARICA

20607232121DI0001	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E FUNDIÁRIA DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO
20607232121DJ0001	ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO
20607232152600026	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO PONTAL
1854423217X910020	IMPLANTAÇÃO DO CANAL DO XINGÓ
18544232153080031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM JEQUITAÍ
18544232115XV0029	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ADUTORA DA FÉ
18544232121DG0001	RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a execução desses serviços incluem a garantia de conformidade com as leis, normas e decretos vigentes na área de atuação, assegurando que todas as operações estejam em plena legalidade. Além disso, a realização de avaliações detalhadas e documentação das áreas afetadas facilita a tomada de decisões informadas e a execução eficiente de projetos de desenvolvimento.

Outro benefício é a identificação e mitigação dos impactos socioeconômicos das desapropriações, promovendo uma abordagem mais humanitária para as comunidades afetadas.

Cabe destacar que a melhoria na gestão fundiária e o aumento da eficiência administrativa da Codevasf resultam em operações exitosas. Esses benefícios combinados contribuem para uma atuação responsável, eficiente e atenta às necessidades das comunidades e do meio ambiente, fortalecendo a capacidade de execução dos projetos da Codevasf.

Ressalta-se também os benefícios de uma avaliação de imóveis, dos quais podemos destacar:

- a) determinação do valor de mercado do imóvel;
- b) tomada de decisão informada em processos de compra, venda ou locação;
- c) segurança jurídica e financeira em transações imobiliárias;
- d) evita sobrevalorização ou subvalorização do bem;
- e) dados técnicos para negociações e acordos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Dentre as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato constam as seguintes:

1) consultas as Superintendências Regionais com objetivo de obter contribuições a respeito das demandas existentes, dos serviços a serem incluídos na licitação e sobre o quantitativo estimado para cada grupo;

2) indicação em Termo de Referência e seus anexos da abrangência na qual serão executados os serviços, critérios para pagamento, lista de obrigações das partes contratuais, dentre outras informações e orientações relevantes.

No processo administrativo pertinente à contratação dos serviços constam todos os documentos necessários emitidos para o cumprimento do objeto proposto, instrumento que irá nortear as ações competentes da fiscalização nomeada para tal.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratada deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Com base nas diretrizes supracitadas, a CONTRATADA deverá atentar-se para o atendimento, quando aplicável, de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa para a execução de cadastro multifinalitário, avaliação de imóveis, levantamento planimétrico e levantamento planialtimétrico se mostra tecnicamente possível e fundamentada, considerando que a Codevasf necessita desses serviços para proceder com os trâmites legais em áreas afetadas por desapropriações, servidões administrativas e outros processos fundiários, além de permitir a medição dos impactos das desapropriações por meio de cadastros socioeconômicos. A avaliação das áreas a serem adquiridas ou desapropriadas também é fundamental para o planejamento e execução dos projetos de desenvolvimento regional da Codevasf nos diversos estados.

15. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP COMO SIGILOSO

Tendo em vista que as informações vinculadas no documento são de conhecimento público e não são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou à integridade do território nacional, entende-se que não é necessário classificar o documento como sigiloso.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme o §2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº1, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

THAMIRES GIL GODOY

Integrante Técnico

Analista em Desenvolvimento Regional - AG/GAF/UDF

Cadastro nº: 1229702

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

TEOTONIO M. DA SILVA FILHO

Requisitante

Gerente - AG/GAF

Cadastro nº: 90710-3

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM

Autoridade Máxima da Área de Governança e Sustentabilidade

Diretor - AG

Cadastro nº: 123.160-0

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/20___

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

ORÇAMENTO ONERADO

OBJETO: Orçamento para contratação de empresa especializada para realização de serviços de levantamento cadastral multifinalitário e laudo de avaliação de bem imóvel
LOCALIDADE: Área de atuação da Codevasf dividida em 8 grupos

DATA BASE:

Nº do Item	Grupo	Descrição do Serviço	Uni.	Quant.	Valor Unit c/BDI	Total
1	1	Cadastro para certificação INCRA	ha.	1200		
2	1	Cadastro urbano	ha.	400		
3	1	Cadastro Jurídico	uni.	5700		
4	1	Cadastro Agrícola	uni.	1200		
5	1	Cadastro Socioeconomico	uni.	1600		
6	1	Avaliação de Imóveis	uni.	1200		
7	1	Levantamento Planimétrico	ha.	2200		Total G1
8	1	Levantamento Planialtimétrico	ha.	470000		
9	2	Cadastro para certificação INCRA	ha.	200		
10	2	Cadastro urbano	ha.	200		
11	2	Cadastro Jurídico	uni.	200		
12	2	Cadastro Agrícola	uni.	200		
13	2	Cadastro Socioeconomico	uni.	200		
14	2	Avaliação de Imóveis	uni.	200		
15	2	Levantamento Planimétrico	ha.	2200		Total G2
16	2	Levantamento Planialtimétrico	ha.	2200		
17	3	Cadastro para certificação INCRA	ha.	1875		
18	3	Cadastro urbano	ha.	1875		
19	3	Cadastro Jurídico	uni.	1875		
20	3	Cadastro Agrícola	uni.	1875		
21	3	Cadastro Socioeconomico	uni.	1875		
22	3	Avaliação de Imóveis	uni.	1775		
23	3	Levantamento Planimétrico	ha.	32000		Total G3
24	3	Levantamento Planialtimétrico	ha.	32000		R\$ 0,00
25	4	Cadastro para certificação INCRA	ha.	500		
26	4	Cadastro urbano	ha.	500		
27	4	Cadastro Jurídico	uni.	500		
28	4	Cadastro Agrícola	uni.	500		
29	4	Cadastro Socioeconomico	uni.	500		
30	4	Avaliação de Imóveis	uni.	500		
31	4	Levantamento Planimétrico	ha.	1200		Total G4
32	4	Levantamento Planialtimétrico	ha.	1200		
33	5	Cadastro para certificação INCRA	ha.	600		
34	5	Cadastro urbano	ha.	600		
35	5	Cadastro Jurídico	uni.	600		
36	5	Cadastro Agrícola	uni.	600		
37	5	Cadastro Socioeconomico	uni.	600		
38	5	Avaliação de Imóveis	uni.	600		
39	5	Levantamento Planimétrico	ha.	500		Total G5
40	5	Levantamento Planialtimétrico	ha.	500		
41	6	Cadastro para certificação INCRA	ha.	600		
42	6	Cadastro urbano	ha.	600		
43	6	Cadastro Jurídico	uni.	600		
44	6	Cadastro Agrícola	uni.	600		
45	6	Cadastro Socioeconomico	uni.	600		
46	6	Avaliação de Imóveis	uni.	600		
47	6	Levantamento Planimétrico	ha.	300		Total G6
48	6	Levantamento Planialtimétrico	ha.	300		
49	7	Cadastro para certificação INCRA	ha.	200		
50	7	Cadastro urbano	ha.	500		
51	7	Cadastro Jurídico	uni.	550		
52	7	Cadastro Agrícola	uni.	200		
53	7	Cadastro Socioeconomico	uni.	550		
54	7	Avaliação de Imóveis	uni.	550		
55	7	Levantamento Planimétrico	ha.	300		Total G7
56	7	Levantamento Planialtimétrico	ha.	300		
57	8	Cadastro para certificação INCRA	ha.	730		
58	8	Cadastro urbano	ha.	600		
59	8	Cadastro Jurídico	uni.	760		
60	8	Cadastro Agrícola	uni.	730		
61	8	Cadastro Socioeconomico	uni.	1330		
62	8	Avaliação de Imóveis	uni.	760		
63	8	Levantamento Planimétrico	ha.	2520		Total G8
64	8	Levantamento Planialtimétrico	ha.	2520		



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 5.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	levantamento Cadastral Multifinalitário e Laudo de Avaliação de Bem Imóvel. Os serviços a serem executados incluem Levantamento Planialtimétrico, Levantamento Planialtimétrico, Cadastro Jurídico, Cadastro Agrícola, C
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	para realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário e Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, nas áreas de atuação da Codevasf, distribuídos em 6 (seis) itens com 8 (oito) grupos.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Da área de atuação da Sede e 1ª SR à 16ª SR
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AG/GAF

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC001	Gestão contratual	Atraso na mobilização da empresa contratada	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Atraso no cumprimento do Cronograma físico-financeiro	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC002	Gestão contratual	Atraso, por parte da contratante, em disponibilizar informações importantes necessárias para obter	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Atraso no cumprimento do Cronograma físico-financeiro e ineficiência no alcance das metas	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC003	Gestão contratual	Alteração na legislação e normas aplicáveis	Poderá ocorrer dificuldade de desenvolvimento de ações e iniciativas	Necessidade de aditamento do contrato	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC004	Gestão contratual	Acréscimo de quantitativos serviços	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Aumento de custos e prazos inicialmente estabelecidos	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC005	Gestão contratual	Indisponibilidade de recursos orçamentários para efetuar o pagamento do objeto contratado	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço e aumento de custos	Gerar multa por atraso de pagamento, e paralisação dos serviços	Contratante	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	
RC006	Gestão contratual	Insolvência da contratada	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Interrupção na execução dos serviços	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC007	Gestão contratual	Perstador de serviço sem capacidade técnica e não condizente com o currículo	Poderá ocorrer insatisfação dos demandantes	Interrupção na execução dos serviços e/ou rescisão de contrato	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC008	Gestão contratual	Processos de Responsabilidade Civil (acidentes relacionados aos trabalhos com pessoas, veículos e equipamentos)	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Interrupção na execução dos serviços	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	
RC009	Gestão contratual	Quebra ou perda de equipamentos durante a prestação dos serviços como GPS geodédico, VANT ou outros equipamentos	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	Interrupção na execução dos serviços	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	

MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de em Jurídico, Cadastro /

Código	Etapa da Contratação	Tipo de Risco
RC001	Gestão contratual	Risco do Contrato
RC002	Gestão contratual	Risco do Contrato
RC003	Gestão contratual	Risco do Contrato
RC004	Gestão contratual	Risco do Contrato
RC005	Gestão contratual	Risco do Contrato
RC006	Gestão contratual	Risco do Contrato
RC007	Gestão contratual	Risco do Contrato
RC008	Gestão contratual	Risco do Contrato
RC009	Gestão contratual	Risco do Contrato

presa para realização de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário e Laudo de Avaliação de Bem Imóvel. Os serviços a serem executados incluem Levantamento Planialimétrico, Levantamento Plan Agrícola, Cadastro Socioeconômico e Laudo de avaliação de imóveis

Cadastrar novo Risco

Macrofatores de risco	Fator de Risco/Causa (devido a)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Categoria do Risco	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo risco (Alocação)
Fatores externos	Atraso na mobilização da empresa contratada	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Estratégico	Atraso no cumprimento do Cronograma físico-financeiro	Contratada
Pessoas	Atraso, por parte da contratante, em disponibilizar informações importantes necessárias para obter os resultados esperados com o trabalho a ser	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço	Estratégico	Atraso no cumprimento do Cronograma físico-financeiro e ineficiência no alcance das metas estabelecidas	Contratante
Fatores externos	Alteração na legislação e normas aplicáveis	Poderá ocorrer dificuldade de desenvolvimento de ações e iniciativas	Legal	Necessidade de aditamento do contrato	Compartilhado
Processos de trabalho	Acréscimo de quantitativos serviços	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Estratégico	Aumento de custos e prazos inicialmente estabelecidos	Contratante
Processos de trabalho	Indisponibilidade de recursos orçamentários para efetuar o pagamento do objeto contratado	Poderá ocorrer atraso na execução do serviço e aumento de custos	Orçamentário/financeiro	Gerar multa por atraso de pagamento, e paralisação dos serviços	Contratante
Fatores externos	Insolvência da contratada	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Estratégico	Interrupção na execução dos serviços	Contratada
Pessoas	Perstador de serviço sem capacidade técnica e não condizente com o currículo	Poderá ocorrer insatisfação dos demandantes	Estratégico	Interrupção na execução dos serviços e/ou rescisão de contrato	Contratada
Fatores externos	Processos de Responsabilidade Civil (acidentes relacionados aos trabalhos com pessoas, veículos e equipamentos)	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Estratégico	Interrupção na execução dos serviços	Contratada
Processos de trabalho	Quebra ou perda de equipamentos durante a prestação dos serviços como GPS geodético, VANT ou outros equipamentos	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	Operacional	Interrupção na execução dos serviços	Contratada

ialtimétrico, Cadastro

Probabilidade	Impacto							Classificação do Risco Inerente
	Manutenção dos Projetos, Processos e/ou Ações (MP)	Regulação e Controle (RC)	Imagem da Codevasf (IMG)	Missão Institucional (MI)	Intervenção de Gestão para Atenuação do Impacto (IG)	Orçamentário/ Financeiro (OF)	Impacto Total	
2- Baixa	Moderado	Pequeno	Insignificante	Pequeno	Pequeno	Insignificante	2- Pequeno	Risco Moderado
2- Baixa	Moderado	Pequeno	Pequeno	Pequeno	Pequeno	Insignificante	2- Pequeno	Risco Moderado
2- Baixa	Moderado	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Moderado	Insignificante	2- Pequeno	Risco Moderado
3- Média	Moderado	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Moderado	Moderado	3- Moderado	Risco Alto
3- Média	Moderado	Insignificante	Pequeno	Insignificante	Moderado	Moderado	3- Moderado	Risco Alto
2- Baixa	Moderado	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Moderado	Pequeno	2- Pequeno	Risco Moderado
2- Baixa	Moderado	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Moderado	Pequeno	2- Pequeno	Risco Moderado
2- Baixa	Moderado	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Moderado	Insignificante	2- Pequeno	Risco Moderado
2- Baixa	Moderado	Insignificante	Insignificante	Insignificante	Moderado	Insignificante	2- Pequeno	Risco Moderado

Controles Existentes			Nível de Risco Classificação do Risco Residual	Resposta - Tipo de Tratamento	Tratamento Preventivo
Controle Preventivo	Controle Atenuante	Avaliação do Controle			
Fazer gestão junto à empresa contratada para início imediato	Adequação do cronograma de execução	Satisfatório	Risco Baixo	Aceitar	
Solicitação de informações relevantes e complementares às SR's e outros órgãos públicos	Cobranças constantes às SR's e aos outros órgãos por informações.	Mediano	Risco Moderado	Aceitar	
Evento que não se pode prever e que não podemos evitar	Aditamento de contrato	Inexistente	Risco Moderado	Aceitar	
Elaboração de um TR que busque englobar todos serviços necessários	Fazer um termo aditivo	Satisfatório	Risco Moderado	Aceitar	
Fazer gestão junto ao MIDR para viabilização dos recursos orçamentários	Solicitação de recurso periodicamente quando necessário	Mediano	Risco Moderado	Aceitar	
Análise econômica financeira da empresa durante o processo licitatório, e e consulta periódica do SICAF		Fraco	Risco Moderado	Aceitar	
Análise da qualificação técnica da empresa	Substituição de novo prestador de serviço, que deverá ser aprovado pela Codevasf	Satisfatório	Risco Baixo	Aceitar	
No contrato deverá constar que a contratada deverá contratar seguro contra acidentes e/ou arcar com as indenizações	A contratada deverá acionar o seguro e/ou arcar com as indenizações	Satisfatório	Risco Baixo	Aceitar	
A contratada deverá se planejar para substituir os equipamentos ou possuir reserva para não prejudicar o cronograma	A contratada deverá substituir os equipamentos	Mediano	Risco Moderado	Aceitar	

Tratamento

Responsável - Tratamento Preventivo	Tratamento Atenuante	Responsável - Tratamento Atenuante	Investimento (R\$)	Perda Esperada (R\$)	Memória de Cálculo da Perda Esperada	Início Previsto



Versão 5.0

Término previsto



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90137/2024

PROCESSO Nº 59500.002537/2024-00-e

GRUPO ____

Aos ____ dias de ____ do ano de ____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, matrícula 116990-4, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ____/____, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/____/____, seção ____, p. ____ e homologado pela Resolução nº ____, de ____/____/____ da Diretoria Executiva, constante do **Processo nº 59500.002537/2024-00-e**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ – CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (____)_____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, matrícula nº _____ (ou CPF em padrão mascarado), atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual execução dos serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico nas áreas de atuação da Codevasf, distribuídos em 8 (oito) grupos de 8 (oito) itens cada, especificado(s) no(s) item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 90137/2024, que é parte



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
1				
2				
VALOR TOTAL				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.

4.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada apenas pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.8. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **90137/2024** e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 7.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -
Tel.: (61) 2028.4619
www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- d) sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 24 do Edital nº 90137/2024 no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90137/2024, seus anexos, e a proposta da empresa _____ vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador

(Cargo)

CODEVASF

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

(Nome da empresa)



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, matrícula 116990-4, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula ____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº ____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº *.123.123-**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº __, de __ de __ de __, constante à Peça _ do **Processo nº 59500.002537/2024-00-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Execução de serviços de Levantamento Cadastral Multifinalitário, Laudo de Avaliação de Bem Imóvel, Levantamento Planimétrico e Levantamento Planialtimétrico nas áreas de atuação da Codevasf.
- 1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados no Termo de Referência (ANEXO II), que é parte integrante do Edital Nº 90137/2024.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência e Anexos;



- b) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/____ (informar a data);
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Matriz de riscos;
- f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002537/2024-00-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 3.2. O prazo máximo para emissão da OS é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo emissão da OS, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 820 dias.
- 3.4. O prazo referenciado no subitem acima deverá atender o cronograma físico.
- 3.5. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.
- 3.6. A prorrogação do prazo de execução dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada à prorrogação do prazo de execução da obra(s)/serviço(s) sob o(s) qual(is) é realizada a fiscalização.
- 3.7. A expedição da "Ordem de Serviço" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial da União" e entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia", na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.8. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo ao contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, quais sejam:
 - a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;



- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.8.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.8.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.8.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.8.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.8.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.9. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção



do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 3.10. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 3.11. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), obedecidos os preços globais constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Categoria Econômica X, Despesas de XXXX, sob a gestão da Área de Governança e Sustentabilidade da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/2024.

6. Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se



a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente na datamês de apresentação da proposta.

- 6.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria.
- 6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. Cláusula sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais, com base no **item 12** do Termo de Referência.
 - 7.1.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições de cada etapa/evento do cronograma físico-financeiro, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência:
 - 7.1.2. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada após a apresentação das faturas mensais e a aprovação dos relatórios e documentos que fundamentaram o faturamento, conforme o programa de trabalho e o cronograma físico.
 - 7.1.3. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
 - 7.1.4. Somente serão pagos os serviços mediante atesto pelo fiscal do contrato.
 - 7.1.5. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste contrato e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.



- 7.1.6. Os quantitativos por produto e prazo de entrega podem ser ajustados pela CODEVASF na OS, respeitando-se os preços unitários da Proposta vencedora, e não ultrapassando o quantitativo total do contrato e valor global contratado e possíveis reajustamentos.
- 7.1.7. A Codevasf pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados para elaboração dos Produtos, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.
- 7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
 - 7.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
 - 7.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 7.2. reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 7.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 7.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 7.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 7.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
 - a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c. ISS: Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.



- d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 7.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 7.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 7.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.12. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 7.13. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 7.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.



- 7.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 7.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 7.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{d m1 / 30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{d m2 / 30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{d m n / 30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 7.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.
- 7.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.



8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 8.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Governança e Sustentabilidade da Codevasf.
- 8.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 8.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 8.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 8.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 8.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9. Cláusula Nona - MULTA

- 9.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das



demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia útil de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia útil;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	03

9.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

9.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 9.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 9.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme os **itens 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90137/2024.**
- 10.2. A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência, nos seguintes casos:



- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.1. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;



- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 11.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.3. A sanção prevista no inciso III do item 11.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.5. Os atos previstos no item 11.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-P, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

12. Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme o **item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90137/2024**

13. Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

- 13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.



14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90137/2024**

15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços (Anexo V) informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitida pelo próprio LICITANTE, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização contendo o Plano de Logística da Contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho.
- d) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- e) Relação dos serviços especializados a serem subcontratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato. A Contratada, ao solicitar autorização para subcontratação de serviços parciais, deverá comprovar a habilitação da empresa subcontratada, respeitando os limites de subcontratação previstos no Termo de Referência. Para tanto, será necessário apresentar a documentação descrita a seguir, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf.
- f) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá ser atendida conforme exigência do Edital;

15.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante em Brasília – DF (ou Superintendência Regional).

15.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

15.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

15.6. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.

15.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer



- vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA.
 - 15.9. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
 - 15.10. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
 - 15.11. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
 - 15.12. Caso a Contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste contrato, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
 - 15.13. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção, contribuindo para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, e comprometendo seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstando-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncias disponíveis.
 - 15.14. Atender às normas complementares para a execução de serviços de engenharia objeto da presente licitação, conforme:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - 15.15. Assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) dela(s) decorrente(s), bem como aceitar a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho ou Ordem(ns) de Serviço(s), assumindo todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de sua “Proposta de Preços”, além dos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto licitado.
 - 15.16. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 15.17. Executar o serviço objeto desta licitação conforme condições, especificações, normas e legislações e preços registrados, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente).



- 15.18. Respeitar e seguir as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 15.19. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 15.20. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação de equipamentos de campo e escritório, e software disponíveis para a realização dos serviços, com comprovação formal de sua propriedade ou declaração de disponibilidade futura.
- 15.21. Atentar-se às especificações técnicas constantes no ANEXO III do Termo de Referência.
- 15.22. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.23. Assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.24. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos que venham a acrescentar o valor da contratação, reforçar a garantia/caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).
- 15.25. O profissional responsável pela execução dos serviços pela contratada compromete-se a resolver pendências durante todas as fases do objeto do contrato, até que todas elas sejam dirimidas, o processo concluído e a área certificada, quer durante a execução dos serviços ou dentro dos prazos de garantia legais dos serviços prestados.
- 15.26. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 15.27. Assumir a inteira responsabilidade pelo deslocamento do pessoal e dos equipamentos até o local dos serviços
- 15.28. Utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 15.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.30. Iniciar a execução dos serviços de imediato após o recebimento da OS.
- 15.31. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos resultantes da execução da contratação.
- 15.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 15.33. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 15.34. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante à Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus,



e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da mesma.

- 15.35. Responsabilizar-se, perante à Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 15.36. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

16. Cláusula Décima Sexta – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 16.1 Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.
- 16.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 16.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 16.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 16.5 Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 16.6 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 16.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

17. Cláusula Décima Sexta - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Sétima – CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 25 do Edital 90137/2024**

19. Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A matriz de riscos está apresentada no Anexo 7 do TR com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.



- 19.2. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 19.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a Contratada.
- 19.4. A matriz de riscos constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento.
- 19.5. A Contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 19.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 19.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Edital nº 90137/2024 e seus respectivos anexos.

20. Cláusula Vigésima- SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 20.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.



21. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- v. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. Espaço não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
- xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas



destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- xvi. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - xviii. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. Cláusula Vigésima Segunda – PUBLICAÇÃO

- 22.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO

- 9.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, para o mesmo efeito que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Documento Assinado Eletronicamente
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da Codevasf

Responsável legal da CONTRATADA